

Jornal da Constituinte

PORTE PAGO
DR — BSB
ISR-47-331/86

Órgão Oficial de Divulgação da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília, de 30 de novembro a 6 de dezembro de 1987 — Nº 27

ADIRP/Guilherme Rangel



A hora da voz e do voto

Legislativo recupera sua independência

O texto até aqui definido pela Comissão de Sistematização aponta grandes avanços no que concerne ao Poder Legislativo. A função do político recupera o valor que não deveria ter perdido e o Congresso volta a ser o fiel da balança da harmonia e interdependência dos poderes (Páginas 8 e 9)

Conquista das mulheres na Constituinte

(Página 15)

José Fogaça: negociação ou impasse

(Página 4)

Esses dois instrumentos serão, daqui para a frente, os mais importantes. Será preciso falar nos bastidores e para os refletores. Será necessário falar da tribuna e ser convincente. Igualmente importante será apartear. Enfim, usar a voz, alto, baixo e bom som. Isso feito, será ainda, mais do que nunca, decisivo votar. Votar segundo idéias que podem ser, ao mesmo tempo, pessoais e grupais. Idéias que representem interesses de parcelas e, em muitos casos, de toda a população brasileira. Definidas as regras de funcionamento do plenário, ele completará a sua soberania na prática da voz e do voto. A argumentação pode

conquistar votos e votos podem conduzir a um outro tipo de argumentação. O que se convencionou chamar de "jogo democrático" deve acontecer agora com uma intensidade realmente empolgante. Entretanto, não se deve confundir esse jogo com brincadeira. Trata-se do presente e do futuro de uma Nação — isso para não falar da revisão do passado. A futura Constituição começará a surgir de cada artigo, inciso, alínea ou título aprovados pelo plenário. As decisões serão irrevogáveis, pelo menos por essa Assembléia.

Voz, voto, equilíbrio e bom senso são as palavras da hora.

Os trabalhos do Senado

O Congresso Nacional está chegando ao final de mais um ano de atividades, em que, a despeito da prioridade conferida aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, foi possível oferecer ao País um elenco de realizações legislativas de alta significação, com as votações das proposições mais importantes, que não poderiam sofrer nenhuma demora, para não prejudicar programas governamentais e a própria vida nacional.

No Senado Federal, em particular, sob cuja responsabilidade figuram muitas atribuições exclusivas, a começar pela apreciação dos inúmeros embaixadores e outras autoridades e pelas autorizações para a contratação de empréstimos a Estados e Municípios, funcionaram, ao longo deste ano, quatro Comissões Parlamentares de Inquérito e algumas Comissões Especiais, além de duas CPI Mistas do Congresso Nacional. Todas essas comissões foram criadas em sintonia com a angústia do País diante de problemas da nossa atualidade. São exemplos a Ferrovia Norte-Sul, o acidente nuclear de Goiânia, a crise de eletricidade no Nordeste, as causas já crônicas da seca na região nordestina e a denúncia de conspiração externa envolvendo restrições à soberania nacional sobre a região Amazônica.

Seria inadmissível uma postura de alheamento, mesmo quando está em curso a grande obra de elaboração da futura Carta constitucional. A ela foi deferida uma natural preferência da de-

correndo tão-somente uma diminuição no ritmo de trabalho do Senado, que, assim, não parou.

Por força desse ajustamento, exigiu-se uma parcela adicional de esforços dos Senadores, que foram acordes, desde os primeiros instantes, quanto à necessidade de se manter o Senado, como a Câmara, em funcionamento.

Sem esse trabalho não seria possível, por exemplo, a votação do projeto de lei sobre a produção de programas de computadores, a chamada *Lei do Software*. O tema, pelas suas repercussões na área externa, especialmente da parte dos Estados Unidos, foi provavelmente, por isso mesmo, um dos mais exaustivamente debatidos em plenário, após o que se concluiu por um substitutivo que, privilegiando a nascente indústria brasileira de informática, não fecha as portas a um entendimento com produtores e países estrangeiros.

Com a diretriz adotada nesse período totalmente voltado para a Constituinte, o Senado soube responder à altura aos reclamos nacionais, acompanhando os principais cometimentos não só na parte de elaboração legislativa como, também, na que se refere à função fiscalizadora, ambas importantes e que jamais, principalmente agora, poderão caminhar distanciadas uma da outra.

O Senado, como Casa representativa dos Estados federados, soube entender essa questão, cumprindo bem a tarefa que lhe compete.

*Constituinte Humberto Lucena
Presidente do Congresso Nacional*



O país exige entendimento

Há várias edições passadas escrevemos sobre a importância do plenário que, agora, se reunirá para votar, decisivamente, o texto constitucional. Àquela época dizíamos — e continuamos afirmando — que o plenário é soberano, inclusive dentro da própria Assembléia e não poderá ser negada a lisura de nenhuma votação ganha, mesmo que ela ocorra por apenas um voto.

O afunilamento dos trabalhos constituintes demonstra, hoje, que as cisões prevalentes se situam em torno do dia-a-dia, da difícil e muitas vezes angustiante realidade vivida por todos os brasileiros, patrões, empregados, governantes e políticos — os representantes de todos eles. Não existem contradições sobre os direitos teóricos desse ou daquele segmento, ou pessoa. Existe o conflito de interesses em torno da Ordem Econômica, da Ordem Social e dos Direitos Sociais. A grande tarefa, neste momento, é, mais uma vez, negociar, buscar o entendimento: será muito impróprio imaginar que uma ordem econômica ou uma ordem social aprovadas por uma diferença muito pequena de votos possa ser duradoura. Qualquer vitória, aí, será uma vitória de Pirro: o País terá novamente de refazer essas ordens, conforme determinar a História, se não for possível um acordo de concessões mútuas.

Na 27ª edição do *Jornal da Constituinte*, o que podemos observar, no acompanhamento permanente de tudo o que aqui ocorre, é que não interessa ao País, neste instante, radicalizar. É preciso que todos abram mão de algo, sem perder a dignidade, de um lado, ou a viabilidade de projetos grupais ou pessoais, de outro. Naturalmente, uma Constituinte é uma soma de diferenças. Que eles se reduzam cada vez mais deve ser o objetivo de todos. Afinal, não se pode ter tudo por muito tempo.

*Ronaldo Paixão
Secretário de Redação*

A inviabilização da Carta

Conheço, respeito e admiro o deputado Ulysses Guimarães há 25 anos. É uma amizade de que me orgulho. Trata-se de um homem do maior patriotismo, sóbrio, equilibrado e honesto, incapaz de enganar a quem quer que seja. Com invulgar inteligência e capacidade política, conduzindo sempre com dignidade e altivez sua vida pública, Ulysses granjeou, merecidamente, a fama de maior figura do Congresso Nacional. Nunca lhe fiz um único pedido, nem ele a mim; nada, portanto, devemos um ao outro.

Estamos agora às voltas com um projeto de Constituição e a turma nova que chegou, ávida de novidades e ansiosa por participar da vida do País, não veio para obedecer e sim para mandar, o que seria justo em tempos normais. Ocorre que estamos fazendo uma Constituição para o Brasil, e devemos cuidar para que não se faça uma Carta que deponha contra (e ridicularize) o País no concerto das nações. E bastarão dois homens para evitar que tal ocorra, sobretudo se um deles for o experiente presidente da Assembléia Nacional Constituinte. Queremos uma Constituição progressista, mas exequível, com princípios e normas jurídicas, administrativas, econômicas, sociais e políticas ajustadas, na forma e no conteúdo, aos legítimos interesses da sociedade e do Estado.

O projeto que saiu da Comissão de Sistematização — com 1.800 dispositivos, entre artigos, parágrafos, incisos e alíneas — será inviável em seu conjunto, pela dependência das 200 leis complementares e ordinárias encravadas no texto aprovado, sem as quais ele se tornará inútil ou prejudicial em muitas partes. Estas leis estão sujeitas a um processo demorado: apresentação de cada projeto, estudo pelas Comissões permanentes, discussão e votação nas duas Casas, abarrotando o Congresso por alguns anos, porque deverão somar, no total, cerca de 10 mil dispositivos.

Se isto fosse possível, ainda assim teríamos que reestudar o projeto, porque há nele coisas inadmissíveis e absurdas. Vejamos estes exemplos eloquentes: na Seção IX do Capítulo I, do Título IV, que trata da Fiscalização Financeira e Orçamentária, são identificados e detalhados os atos da Fiscalização, levando essa discriminação à exclusão de outros, inclusive um dos mais importantes, que é o exame contábil dos órgãos fiscalizadores. Estabelece também que a fiscalização será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, mas logo adiante transfere esses poderes ao Tribunal de Contas da União, como se o Congresso pudesse transferir as atribuições que lhe são inerentes. O papel do Tribunal é o de auxiliá-lo em suas funções fiscalizadoras. Prossegue o texto: se a Comissão específica do Congresso quiser um parecer conclusivo do Tribunal sobre matéria de sua competência, só poderá fazê-lo com o apoio de 2/3 da Comissão. Por aí, o Tribunal sobrepõe-se, em importância, ao Congresso Nacional.

Eis que surge a maior aberração. Diz o art. 87 do projeto que o Tribunal de Contas da União será integrado por 11 ministros: 1/3 indicado pelo presidente da República e 2/3 escolhidos pelo Congresso Nacional, sendo dois destes vitalícios e os outros com mandato de seis anos. Não dá orientação de como será feita a escolha dos ministros nem quem os no-

meia, tampouco esclarece a fórmula matemática utilizada para a divisão, porque 1/3 de 11 é 3,66 (ou 3,7 aproximado) e 2/3 de 11 é, aproximadamente, 7,32.

Tem-se, ainda, nessa mesma Seção, a aposentadoria integral do ministro com mais de 5 anos de exercício no cargo, inclusive para o que exerce mandato, privilégio intolerável, se não tiver ele tempo anterior de serviço público.

No Título IV, Capítulo II, Seção II, Dos Orçamentos, a matéria começa fora de lugar, posto que Orçamento Público e Fiscalização Financeira e Orçamentária devem integrar um mesmo título e capítulo, em seções seguidas, porque um existe em função do outro.

O texto aprovado dessa Seção exige: uma lei de planos plurianuais (que jamais funcionou no grupo de países ao qual pertence o Brasil); uma lei de diretrizes orçamentárias; uma lei orçamentária anual; uma lei complementar para disciplinar as outras leis, jogando para o futuro as tarefas mais elementares que devem constar da Constituição. Por incrível que pareça, os conflitos dessas leis, gerados por interesses políticos, poderão levar o país ao caos e à derrubada do regime. Diz também o texto que as emendas oferecidas ao projeto de lei orçamentária são apresentadas na Comissão Mista de Orçamento e apreciadas pelos plenários da Câmara e do Senado, o que significa inverter a ordem legislativa e impossibilitar a aprovação do Orçamento no período que lhe é destinado. Veja-se o que consta mais adiante: "É assegurada, na forma e nos prazos da lei, a participação de entidades representativas da sociedade, que tenham jurisdição nacional, no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, no que concerne à definição de prioridades e objetivos dos gastos públicos e a forma de custeá-los." O que vai acontecer com a interferência de todas as confederações nacionais de trabalhadores, CUT, CGT e UNE; das confederações nacionais de empregadores, unidas à UDR, umas contra as outras, cada qual querendo ser atendida em suas reivindicações, é tarefa para psiquiatras.

É fácil entender que o Orçamento da União sustenta o Estado e dele depende a vida das instituições. Por isso merece um tratamento especial na Constituição, que deve traçar as normas, os fundamentos e os limites da Lei Orçamentária, de modo a oferecer segurança à vida do país e às nações com as quais transacionamos. Fora da Constituição, a lei orçamentária não deve subordinar-se a outras leis básicas, porque sendo ela dinâmica e rotativa, há que ser renovada anualmente, ajustando-se às alterações que se processam em todos os setores de atividades do Estado e nos compromissos externos, para a previsão da receita e fixação da despesa do ano seguinte. E isso é igualzinho no mundo inteiro.

Aí está o problema, presidente Ulysses Guimarães, que nem a esquerda, nem a direita, nem o centro tem competência para resolver. Só o senhor poderá fazê-lo, exatamente pelas suas qualidades enumeradas no início deste comentário, que o fazem respeitado por todos que possuem uma parcela de responsabilidade nos destinos da pátria.

A pressa é inimiga da perfeição.

*Constituinte João Alves
(PFL — BA)*

EXPEDIENTE

Jornal da Constituinte — Veículo semanal editado sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte.

MESA DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Presidente — Ulysses Guimarães; **Primeiro-Vice-Presidente** — Mauro Benevides; **Segundo-Vice-Presidente** — Jorge Arbage; **Primeiro-Secretário** — Marcelo Cordeiro; **Segundo-Secretário** — Mário Maia; **Terceiro-Secretário** — Arnaldo Faria de Sá. **Suplentes:** Benedita da Silva, Luiz Soyer e Sotero Cunha.

APOIO ADMINISTRATIVO

Secretário-Geral da Mesa — Paulo Affonso M. de Oliveira; **Subsecretário-Geral da Mesa** — Nerione Nunes Cardoso; **Diretor-Geral da Câmara** — Ademar Silveira Sabino; **Diretor-Geral do Senado** — José Passos Pôrto; Produzido pelo Serviço de Divulgação da Assembléia Nacional Constituinte.

Diretor Responsável — Constituinte Marcelo Cordeiro; **Editores** — Alfredo Obliziner e Manoel V. de Magalhães; **Coordenador** — Daniel Machado da Costa e Silva; **Secretário de Redação** — Ronaldo Paixão Ribeiro; **Secretário de Redação Adjunto** — Paulo Domingos R. Neves; **Chefe de Redação** — Osvaldo Vaz Morgado; **Chefe de Reportagem** — Victor Eduardo Barrie Knapp; **Chefe de Fotografia** — Dalton Eduardo Dalla Costa; **Diagramação** — Leônidas Gonçalves; **Ilustração** — Gaetano Ré; **Secretário Gráfico** — Eduardo Augusto Lopes

EQUIPE DE REDAÇÃO

Maria Valdira Bezerra, Henry Binder, Carmem Vergara, Regina Moreira Suzuki, Maria de Fátima J. Leite, Ana Maria Moura da Silva, Vladimir Meireles de Almeida, Maria Aparecida C. Versiani, Marco Antônio Caetano, Maria Romilda Vici-

ra Bomfim, Eurico Schwinden, Itelvina Alves da Costa, Luiz Carlos R. Linhares, Humberto Moreira da S. M. Pereira, Miguel Caldas Ferreira, Clovis Senna e Luiz Cláudio Pinheiro.

EQUIPE FOTOGRÁFICA

Reinaldo L. Stavale, Benedita Rodrigues dos Passos, Guilherme Rangel de Jesus Barros, Roberto Stuckert e William Prescott.

Composto e impresso no Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF

Redação: CÂMARA DOS DEPUTADOS — ADIRP

— 70160 — Brasília — DF — Fone: 224-1569

— Distribuição gratuita

Líderes buscam o entendimento

Um acordo entre todas as lideranças partidárias e a coordenação do Grupo Centro Democrático, adiou para esta quarta-feira, dia 2, a votação do novo Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Depois de uma nervosa e agitada sessão, em que o grupo garantiu preferência para a votação do seu substitutivo por 271 votos contra 223 e duas abstenções, na noite de quarta-feira, dia 25, na manhã do dia seguinte iniciava-se o entendimento entre todas as lideranças.

Mesmo tendo assumido a Presidência da República, em função da viagem do presidente José Sarney ao México, o presidente da ANC, constituinte Ulysses Guimarães, continuou sendo o ponto comum nos entendimentos. Seu apelo à negociação foi atendido, marcando-se para esta segunda-feira uma reunião entre todas as lideranças para evitar o confronto do voto e a ameaça de impasse nas votações do projeto de Constituição em plenário.

PROPOSTA

Passo concreto foi dado pelo constituinte Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP) requerendo ao presidente em exercício, Mauro Benevides, o adiamento da votação para esta quarta-feira, deixando claro sua posição:

— Sabemos todos nós que essas maiorias não são suficientes para levar o processo de aprovação da Constituição sem que se estabeleçam canais claros, límpidos, de negociação. Negociação que não pode significar capitulação nem intransigência diante de interesses menores, mas que deve significar a busca de um ponto de equilíbrio que expresse a vontade da Assembléia Nacional Constituinte.

Embora falasse em nome pessoal, o líder do PDS, Amaral Netto, insistiu em votar pelo menos o substitutivo, adiando para esta semana a votação dos destaques, lembrando que “nós somos os vencedores”, ao se referir à vitória do grupo na votação da preferência do seu substitutivo.

Pouco depois, um novo gesto concreto garantia o adiamento. Por delegação do grupo, Roberto Jefferson (PTB-RJ) comunicou que o grupo aceitava o adiamento da votação.

Garantido o prazo para o entendimento, vários parlamentares manifestaram suas esperanças de que o novo Regimento possa atender aos interesses das mais diversas correntes políticas e ideológicas dentro da Constituinte.

Para Milton Reis (PMDB-MG), “a busca de liberdade e a perseguição do entendimento são propósitos que devem sempre nortear a vida pública”. Garantiu o parlamentar que ninguém quer anular o projeto de Constituição que foi aprovado pela Comissão de Sistematização, com o qual disse concordar em 85%. Mas lembrou que para aprovar uma Constituição não bastam apenas 280 votos. “É necessário que tenhamos a Constituição aprovada por 400, 500 dos membros da Constituinte.”

Para Fernando Santana (PCB-BA), o importante é que se possa



A negociação, a busca de entendimento, presentes e determinantes no atual estágio dos trabalhos.



chegar a um texto constitucional que atenda todos os setores e camadas da sociedade brasileira.

GRANDEZA

Inocêncio Oliveira (PFL-PE) classificou de “gesto de grandeza do Centrão” o fato dele buscar a negociação para a votação do novo regimento. Disse que cabe aos vitoriosos dar o primeiro passo em busca da negociação e não usar a força para submeter os vencidos.

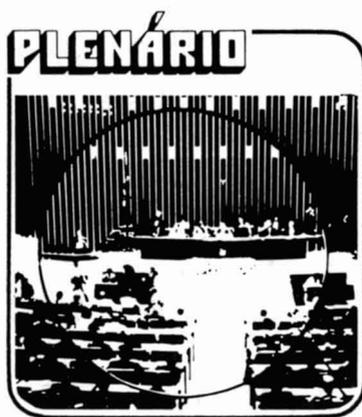
Adylson Motta (PDS-RS) afirmou que o movimento exige diálogo e por isso aplaudiu todas as lideranças partidárias pela busca do entendimento, sem o qual será inviável o projeto de Constituição em plenário.

O constituinte Mauro Benevides (PMDB-CE), relator do projeto de resolução que altera o Regimento da Constituinte, também se congratulou com todas as lideranças, classificando a decisão de uma solução “que decorreu da lucidez, da clarividência, do descortino, do espírito público de todos aqueles que comandaram esse processo de entendimento para que, na alteração da nossa lei interna, tivéssemos condições de ordenar da melhor maneira possível o trabalho de elaboração constitucional.

PREFERÊNCIA

Repercutiu entre as lideranças partidárias o episódio da votação das mudanças no Regimento Interno da Constituinte em que o Centro Democrático conseguiu aprovar o requerimento de preferência no sentido de que o Plenário votasse as modificações propostas pelo deputado Cardoso Alves (PMDB-SP). As manifestações ficaram divididas entre as críticas e o apoio ao movimento do grupo e o apelo ao diálogo como forma única de a Constituinte sair do impasse e votar o mais breve possível o projeto de Constituição.

Da parte do PMDB, a palavra dos líderes em exercício, Mendes Ribeiro (RS) — Domingos Leonelli (BA), foi para lançar um apelo em favor do entendimento, para que sejam reduzidas as áreas de atrito. Para o parlamentar gaúcho o “movimento do Centrão não pode ser levado à radicalização”, já que a maior parte do projeto constitucional é fruto de consenso e pela negociação pode se chegar ao



“O importante é que se possa chegar a um texto constitucional que atenda todos os setores e camadas da sociedade brasileira.”

bom senso, em torno dos temas mais controvertidos.

Já Domingos Leonelli disse enxergar um aspecto positivo no movimento do Centro Democrático, porque “ficou claro que a burguesia está bem representada na Constituinte e, assim, todos os conflitos na sociedade brasileira podem ser eficazmente resolvidos no âmbito da Constituinte, sem a necessidade de soluções radicais”. Destacou ainda o parlamentar que ficou claro, na votação, que não existe nenhum grupo parlamentar que possua uma maioria absoluta, donde se afirma mais ainda a necessidade de negociação.

IMPASSE

Foi quase a mesma a posição defendida pelo líder do PCB, Fernando Santana, ao pedir que os constituintes atendam aos anseios da sociedade brasileira e possuir uma Carta constitucional brevemente. O deputado alertou para a possibilidade de um confronto de caráter permanente e, conseqüentemente, um impasse que vai dificultar extremamente os trabalhos da Constituinte.

O líder do PC do B, Haroldo

Lima, por outro lado, considerou um equívoco da parte do grupo imaginar possível prevalecerem os direitos da maioria, através da proposta de mudanças no Regimento feita pelo deputado Cardoso Alves. A seu ver, a proposição possui dispositivos ditatoriais que são suficientes para esmagar também a minoria. Pelo que disse, é preciso que os democratas se apercebam da intenção real da “extrema direita” em impor sua hegemonia na Constituinte.

OBJETIVOS

Não concorda com tal posição o PFL, que, através dos deputados João Menezes (PA) e Raquel Cândido (RO), reafirmou que o objetivo primeiro do grupo é o de que a vontade da maioria prevaleça. Segundo João Menezes, o Centro Democrático busca reunir todas as tendências para equacionar uma relação social perfeita entre trabalhadores e empregadores e também levar adiante uma reforma agrária e tributária de grande significação para o país.

A constituinte rondoniense completou afirmando que “o Centrão busca o resgate de temas no plenário que foram relegados na Comissão de Sistematização, para que o direito de voto da maioria seja o juiz”. A parlamentar citou como exemplo a questão da anistia, considerando que os dispositivos aprovados para constarem no projeto constitucional não atendem plenamente ao desejo da sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, reconheceu que mais de 95% do projeto constitucional é fruto de consenso e espelha o trabalho de todos os constituintes e que, por tal motivo, conta com seu apoio. Ela garantiu que as conquistas sociais serão mantidas.

O líder do PDS, Amaral Netto, (RJ), e mais o deputado Roberto Jefferson (RJ), no exercício da liderança do PTB, todavia, afirmaram que a negociação só seria possível após a votação pelo plenário do projeto de resolução proposto pelo deputado Cardoso Alves. Ambos reafirmaram a necessidade de modificar o Regimento, com o intuito de restabelecer o direito da maioria. Pela definição do representante do PDS, “quem ganhou leva, quem perdeu, perdeu”. Já Roberto Jefferson julgou o atual Regimento como um erro grosseiro que permite a imposição da vontade de uma minoria sobre

toda a Constituinte.

Para ele, o projeto apresentado pela Comissão de Sistematização não pode ser considerado um texto final, “até porque a lei que convocou a Constituinte deixa claro que a Constituição será promulgada após aprovação de seu texto por um mínimo de 280 constituintes, em dois turnos de votação”.

— Por isso — diz Roberto Jefferson —, não podemos aceitar o prato feito aprovado por maioria de 47 parlamentares como definitivo; ele deve ser submetido à totalidade dos constituintes. Todos têm o direito de participar dos debates e de apresentar emenda ao texto final.

MEDO

Para Cristina Tavares, do PMDB de Pernambuco, a nação brasileira está ferida e com medo.

— Medo das atitudes e das ações daqueles que não se conformam com a transição democrática e, conseqüentemente, com o Substituto Bernardo Cabral. O que o “Centro Democrático” pretende, é dar um golpe na Constituinte. O trabalho da Sistematização apenas regulou os privilégios de alguns que insistem em não dividir o bem-estar social com a maioria do povo. As ameaças continuam sobre os trabalhos da Constituinte, e a idéia de que 280 votos podem mudar qualquer coisa na Constituição é golpe.

MINORIAS

Já o líder do PFL, José Lourenço, da Bahia, entende que as minorias querem mandar e que a maioria que integra o Centro Democrático não pretende aprovar nada sob a tutela da imposição ou do esmagamento das minorias.

— O que está havendo, a partir de agora, é o encontro nacional da sociedade, representada em todos os seus segmentos. Agora a maioria terá vez e voto, pois a Comissão de Sistematização, por ser indicação das lideranças, não representava a vontade dessa maioria.

PRAXE

Outro baiano, Genebaldo Correia, do PMDB, entende ser razoável a mudança do Regimento, para permitir a apresentação de emendas individuais ao substitutivo da Sistematização.

— Porém a praxe parlamentar tem de ser respeitada. O plenário é que tem de aprovar ou rejeitar o relatório apresentado e, a partir daí, votar as emendas e os destaques solicitados. Não é possível ignorar todo o trabalho feito, sob a alegação de que isto seria democrático. Todos participaram das comissões. Ninguém ficou de fora.

DEMOCRÁTICO

— Criticamos é a forma como foi escolhida a Comissão de Sistematização — afirmou o constituinte paulista Del Bosco Amaral, do PMDB — queremos garantir a participação de todos na Constituinte. Os integrantes da Comissão de Sistematização foram escolhidos unilateralmente pelas lideranças partidárias, sem dar oportunidade a que as bancadas participassem.



Na votação da preferência viu-se que a maioria não era muito grande

Fogaça prega Carta de consenso

Apesar da interpretação de vitória dada pela imprensa à votação ocorrida na Constituinte pelo chamado grupo Centro Democrático, o constituinte José Fogaça (PMDB — RS) advertiu que esse episódio, para ele, não tem o sentido de tragédia que muitos querem lhe emprestar, nem tampouco o fato deslustra o trabalho da Assembleia Constituinte, além do que não deve ser encarado como um motivo de desânimo ou desalento.

O parlamentar ainda salientou que a "futura Constituição só será acatada, amada e defendida por todos os brasileiros se ela representar, de fato, o resultado do consenso das diferentes forças sociais." Partindo deste reconhecimento de tendências, o senador pelo Rio Grande do Sul vê, na votação, a clara delimitação de fronteiras no processo constituinte, ficando evidente que há uma posição equilibrada das forças liberal-conservadoras e progressistas.

Para José Fogaça, a situação que se chegou na Constituinte está a sugerir uma profunda reflexão quanto à necessidade de se buscar o entendimento, sem que o resultado venha de um grupo sobre outro. "Não se faz uma Constituição em que os derrotados se sintam esmagados pelos vitoriosos. Não é possível produzir um texto constitucional que tenha, de um lado, inimigos radicais e, de outro, defensores incondicionais. Uma Constituição assim produzida teria uma base de sustentação muito frágil", disse José Fogaça.

Ele mostrou, em seguida, a diferença básica entre o processo legislativo normal e elaboração de uma nova Constituição. "No processo de formulação das leis ordinárias — disse ele — é normal que se aprove uma lei com o voto de 51% dos congressistas contra ou-

tros 49%. "É que a lei ordinária é episódica, circunstancial e passageira. Mas uma Constituição se presume que deva ser duradoura, tenha o mínimo de perenidade e, nesse caso, não pode haver divisões radicais."

José Fogaça observou, por fim, que a divergência é coisa normal e essencial na democracia, mas advertiu que a grande batalha entre as diferentes forças sociais só deve ocorrer depois que o País contar com uma Constituição que organize democraticamente a sociedade e que seja flexível o bastante para suportar as grandes tensões políticas.

TABELA

— Nós criticamos o projeto do "Centrão" — diz por sua vez o Constituinte Vivaldo Barbosa, do PDT do Rio de Janeiro: — Limita em duas, três ou quatro as apresentações de emendas por constituinte. Há uma tabela, o que é isso? Um constituinte não pode ser reduzido a um homem de 3 ou 4 idéias. O mandato dos constituintes é universal e não concordamos com a limitação da atuação parlamentar.

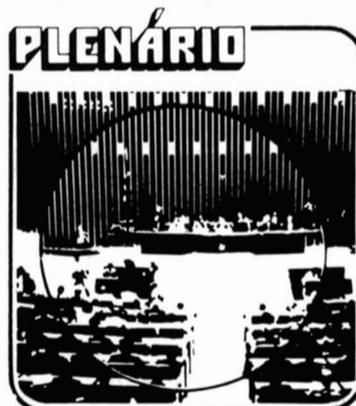
ALERTA

Plínio Arruda Sampaio, do PT de São Paulo, alerta os constituintes para os riscos de o projeto do Centro Democrático vir a tumultuar os trabalhos da Constituinte, pois os que se consideram vitoriosos não desejam vencer e não levar.

— Esse novo Regimento — diz ainda — consagrará a teoria do rolo compressor e do silêncio. Daí nosso apelo no sentido da abertura a discussão e do diálogo, deixando de lado a paixão, o ódio e a discórdia.

FAVORÁVEL

Com o Centro Democrático po-



"A futura Constituição só será acatada, amada e definida por todos os brasileiros se representar o consenso das diferentes forças sociais."

sicionou-se o líder Gastone Righi do PTB. Defende a posição de seu partido favorável à aprovação do mecanismo de votação conforme proposto no Substitutivo I, a fim de respeitar a vontade da maioria. É o direito de cada constituinte de se manifestar democraticamente.

— E espero que o líder do PMDB, Mário Covas, cumpra o compromisso com seus 7 milhões de eleitores e também se recorde que democrata é quem cumpre a lei e não a fraude.

CONTRA

Já o constituinte Jamil Haddad, do PSB do Rio de Janeiro, conde-

na a medida, e defende ponto de vista segundo o qual democracia implica na participação de todos e não apenas de um grupo que se diz majoritário.

— O povo — diz Jamil — irá cobrar de seus representantes essa traição e não aceitará que se tirem dele os avanços e conquistas obtidas até agora no campo social.

APELO

De sua parte o líder do PDC, José Maria Eymael — de São Paulo — conclama as lideranças dos demais partidos a continuarem lutando para que não se esgote o processo de diálogo e se encontre, ao mesmo tempo, o caminho do consenso.

— Não acredito em confronto para construir e nem em medidas que não passem pelo entendimento. É preciso dar um passo a mais para um acordo.

MEDITAR

Nelson Jobim, do PMDB do Rio Grande do Sul, faz apelo à meditação e oferece um balanço do trabalho realizado pela Assembleia Nacional Constituinte, desde a sua instalação no início do ano. Referiu-se ao desempenho das subcomissões, das comissões temáticas e da Sistematização, para rebater as alegações do Centro Democrático de que o texto produzido por esta última veio de uma maioria desqualificada ou isolada.

— O projeto resultante da atuação de toda a Constituinte — diz Jobim —, não pode ser qualificado como o produto da vontade de uma minoria, que agiu contra a vontade da maioria.

ROLHÃO

No entendimento de Fernando Santana, do PCB, Bahia, o grupo quer impor à Casa um "rolhão". Mesmo que vença, não atingirá o seu objetivo, no tocante à aplica-

ção de suas idéias. "Isso porque, em muitas questões o Centrão não pode manter a sua unidade."

DESASTRE

O projeto do Centro Democrático, nos termos da Emenda Cardoso Alves (PMDB — SP) foi considerado pelo constituinte Egídio Ferreira Lima, do PMDB de Pernambuco, "um desastre", a negação da Assembleia Nacional Constituinte, o seu demérito.

DIÁLOGO

O único objetivo do grupo "Centrão" — explica o constituinte Bonifácio de Andrada, do PDS de Minas Gerais, é estabelecer uma Constituição de acordo com a maioria, não permitindo que a vontade das minorias prevaleça na decisão de matéria de tamanha relevância.

Bonifácio advoga a necessidade de um diálogo com vistas à elaboração de um texto constitucional que se substancie na vontade da maioria, compatível com os regimes democráticos.

— Só nos sistemas antidemocráticos — diz ainda — as minorias vencem através de sofismas e da prática de terrorismo ideológico.

INTUITO

Para José Genoíno (PT) o grupo tem por objetivo facilitar medidas autoritárias e golpistas contra a Constituinte, em detrimento do processo democrático.

CONCILIAÇÃO

O líder do PMDB, Mário Covas, disse acolher a reivindicação do grupo no que respeita à faculdade de os parlamentares apresentarem emendas ao projeto constitucional. Haveria uma desinforção, porque todos os constituintes podem apresentar emendas.

JC — A votação na Comissão de Sistematização, senador, provocou algumas reformas profundas no Judiciário brasileiro. O que destacaria de mais importante?

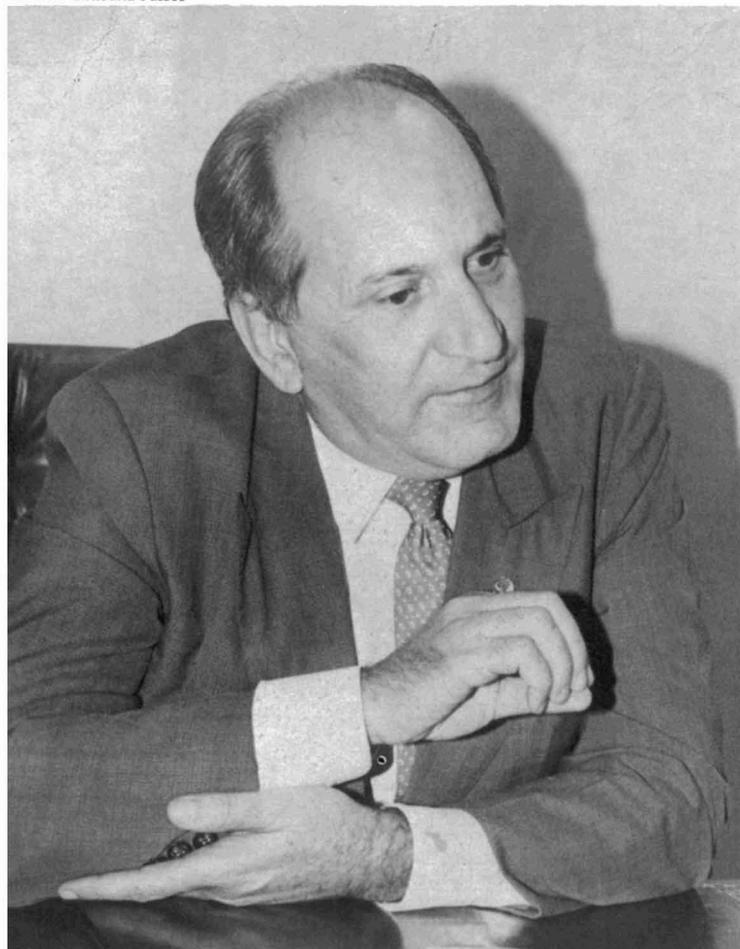
Maurício Corrêa — Tive o privilégio de integrar a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público e depois, inclusive, a comissão temática. Na realidade, toda essa matéria que foi condensada na discussão da Comissão de Sistematização teve início na Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

A primeira delas foi a introdução, no projeto, do chamado Conselho Nacional de Justiça, o que teria sido, inclusive, entendimento havido com alguns parlamentares do PMDB e o presidente Ulysses Guimarães. Na verdade, a minha posição sempre foi contrária a esse Conselho, na forma em que estava concebido, porque violentava, era uma verdadeira expropriação de um poder. E foi isso que nós, no plenário, procuramos explicar àqueles que estavam com os ânimos mais exacerbados em defesa desse Conselho, pois achavam que ele iria ser a grande alavanca que iria modificar essa obsolescência, esse arcaísmo do Poder Judiciário. E nós procuramos salientar que, além dessa intromissão indevida, esse Conselho não teria condições de exercer aquele policiamento que os seus defensores achavam que poderia fazer.

Mas, nas negociações, tivemos o êxito de marcharmos para a aprovação da emenda do constituinte José Maria Eymael, de São Paulo, no sentido de que aquela conceituação de que o Conselho deveria já ter definida na Constituição a sua composição, com membros do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Congresso Nacional e do Poder Judiciário, o que seria impossível, tendo em vista essa formação heterogênea de composição. Daí, partimos para essa emenda que criava o Conselho Nacional de Justiça, que não exerceria o controle externo e a composição seria só do Ministério Público. Por que isso? Porque, entendendo, sobretudo depois de quase trinta anos de exercício na advocacia e por ter presidido a Ordem dos Advogados do Brasil, aqui na Capital da República durante oito anos; por ter sido conselheiro naquela Casa também, por uns seis anos, a experiência que tenho é de que as bases que deverão ser modificadas no Poder Judiciário são aquelas relativas à primeira instância. Os processos são morosos, não há muita credibilidade no Poder Judiciário, porque as demandas são longas e se eternizam nos escaninhos dos cartórios. Por isso também conseguimos fazer introduzir lá na Subcomissão do Poder Judiciário a criação dos juizados especiais de pequenas causas, que é o maior avanço, na verdade, em toda a história do Poder Judiciário no Brasil, porque esses juizados funcionarão a exemplo das **small courts** dos Estados Unidos, para julgar os feitos especiais, definidos em lei.

Por exemplo: sabemos que no Brasil há um excesso enorme de ações que congestionam o tráfego forense, que são as ações de despejo, as ações para composição dos danos por acidentes, as ações de reparação civil, são os pequenos delitos. De modo que todas essas ações seriam julgadas por essas cortes, por esses juizados espe-

ADIRP/ Benedita Passos



Corrêa: destaque ainda a criação dos juizados de instrução

ciais de pequenas causas. Mas, essa grande transformação que conseguimos, a criação dos juizados especiais de pequenas causas e a criação dos juizados de instrução, para não deixar, no que se relaciona ao Direito Criminal, exclusivamente, na competência da Polícia todas aquelas medidas que o policial toma e que às vezes, ou costumariamente, violenta, constringe e ultrapassa os limites da lei.

JC — O que o senador acha da transformação do Tribunal Federal de Recursos em Superior Tribunal de Justiça?

Maurício Corrêa — O que sucede é que há, aqui, uma corrente que defendia a transformação do Supremo Tribunal Federal em Corte Constitucional. Mas, nós armamos a espinha dorsal, porque eu tive o prazer de ter sido convidado pelo relator Bernardo Cabral para ser o seu relator-adjunto e até coordenando a parte relativa ao Poder Judiciário, na primeira fase, e daí defendemos e conseguimos consignar no projeto a manutenção do Supremo Tribunal Federal com uma semelhança do atual sistema, mas com algumas modificações, dentre as quais a mais fundamental é não deixar mais a cargo do procurador-geral da República a iniciativa de argüir a inconstitucionalidade de lei perante o Supremo Tribunal Federal. Até agora, o procurador-geral da República exerce um poder despótico.

Quando há uma argüição de inconstitucionalidade de lei que não interessa ao presidente da República, evidentemente que o procurador-geral da República, tendo sido nomeado pelo presidente da República, não vai formulá-la perante a mais alta Corte de nossa Justiça. Por isso, ampliamos o leque. O procurador-geral da República não é mais o dono da ação de inconstitucionalidade de lei. Ele é apenas uma parte que poderá se manifestar, no sentido ape-

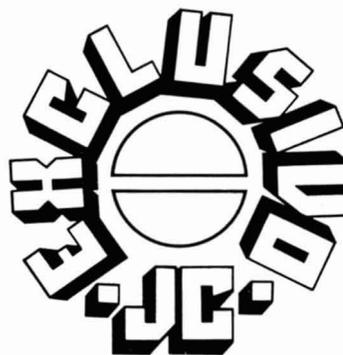
nas opinativo e não conclusivo. No momento, ele indefere uma representação de inconstitucionalidade e ela só poderá ir a plenário, mediante o provimento, quase que absurdo e impossível, de um agravo de instrumento. No presente momento, do jeito que está consagrado no texto, a abrangência da argüição de inconstitucionalidade de leis passou para várias categorias. Dentre as quais as confederações sindicais, a Ordem dos Advogados do Brasil, as mesas das assembleias legislativas, os governadores de estado, o presidente da República, se for aprovado o sistema de gabinete, o primeiro-ministro e as Mesas do Senado da República e da Câmara dos Deputados.

JC — O senador apontaria alguma mudança significativa no âmbito do Ministério Público?

Maurício Corrêa — O Ministério Público sempre foi uma entidade inteiramente desprestigiada e colocada à margem desse grande processo, dessa grande missão que ele desempenha num regime democrático pra valer. Por isso, espalharam-se pelo Brasil afora as Comissões de Justiça e Paz, as Comissões de Direitos Humanos, que, nós, inclusive, instituímos em Brasília e todas essas outras entidades que defendem os direitos fundamentais da pessoa humana.

O Ministério Público sempre foi uma entidade desprestigiada e colocada à margem da missão que desempenha num regime democrático

Primeira instância deve mudar



Até agora, o procurador-geral da República tem um poder despótico

Ao recordar os seus trinta anos de exercício na advocacia e os oito anos como presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília, o constituinte Maurício Corrêa (PDT-DF) argumenta que "as bases que deverão ser modificadas no Poder Judiciário são aquelas relativas à primeira instância, porque as demandas são longas e se eternizam nos escaninhos dos cartórios". Por isso, destaca a criação dos juizados de pequenas causas como o maior avanço "em toda a história do Poder Judiciário no Brasil".

Maurício Corrêa se posiciona também contra a criação do Conselho Nacional de Justiça, que considera "verdadeira expropriação do poder".

Esta é uma atribuição específica do Ministério Público num regime forte. Daí porque colocamos no texto aquelas situações diante das quais o promotor, o procurador, enfim, o partido, poderia atuar na defesa desses direitos violentados sem que a parte precisasse recorrer a organismos fora da abrangência do Poder Judiciário ou do sistema de defesa dos direitos humanos. Mesmo assim, ainda há algumas deficiências, porque cortaram várias propostas que haviam sido colocadas.

Mas, diria que, no final, ficou um texto bom e o Ministério Público, hoje, será composto do sub-procurador-geral da República, não mais escolhido pelo Presidente da República, mas, sim, eleito pela categoria; teremos os procuradores-gerais junto aos diversos tribunais, como o Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, enfim, nas procuradorias-gerais, os seus membros é que escolherão também os seus chefes.

JC — A reforma agrária seria prejudicada com a criação de uma Justiça especializada?

Maurício Corrêa — Não. A minha única preocupação relativamente à instituição da Justiça Agrária é a seguinte: se não tivermos um desencadeamento para efetivar a reforma agrária, evidentemente que essa Justiça Agrária ficará um pouco sem atribuições, sem trabalho. Por isso, no texto originário, colocamos a Justiça Agrária na competência da Justiça Federal.

JC — E as emendas que o senador apresentou?

Maurício Corrêa — Apresentei várias. Por exemplo: a Comissão de Sistematização aprovou uma aberração. Eu tinha uma emenda que acabou prejudicada por outra. É que há dois modos de argüição de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal. Quando

tenho uma demanda com você, por exemplo, e na 1ª instância se argüi neste feito a inconstitucionalidade da lei, o juiz pode declarar que aquela lei não se aplica àquela hipótese, que ela é inconstitucional. Daí, vai recurso para o Tribunal de Justiça até o Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal declara que aquela lei é inconstitucional. Na forma da atual Constituição e na forma, também, do que foi aprovado, e está certo, a lei só poderá deixar de ser refutada, ela só se tornará nula depois que o Senado baixar a execução dessa norma. Esse é o processo. É chamado de sistema difuso de argüição de inconstitucionalidade em lei.

Há outro sistema, que é um sistema concentrado, quando a argüição é feita não embaixo, mas perante o Supremo Tribunal Federal. Aí se chama argüição em tese de inconstitucionalidade de lei, que é o sistema da argüição ser provocada perante o próprio Supremo. Nesse caso, não há necessidade de a norma da decisão ter que vir ao Senado para o Senado anulá-la e ela ficar fora de execução. Daí houve o equívoco, e o deputado Nelson Jobim, lamentavelmente, embarcou nesse erro. Por exemplo, se um determinado governador de estado resolver fazer um "trem da alegria", porque a assembleia aprovou uma determinada lei — então ele admite cinquenta mil funcionários e, salários, vencimentos de marajá. Daí alguém entra com argüição de inconstitucionalidade direta no Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal decide que aquela lei é inconstitucional, portanto não vai gerar efeitos para aquelas nomeações, para os aumentos de marajás, etc., que foram feitos. Daí, pela emenda que eles apresentaram, essa lei só vai deixar de ser executada quando o Senado se pronunciar, o que é um absurdo.

Livre mercado e avanços no setor social

A nova Constituição vai garantir a economia de mercado e, ao mesmo tempo, possibilitar avanços na área social. A afirmação é do constituinte Aécio Neves (PMDB-MG), ao analisar o texto aprovado pela Comissão de Sistematização. A seu ver, serão retificados erros, como a nacionalização da distribuição dos derivados de petróleo, e mantidos acertos, como o aumento de 13 para 18% do orçamento da União para a Educação.

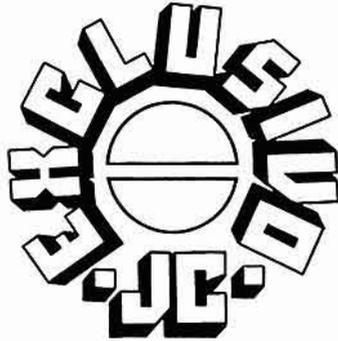
O acesso ao serviço público somente através de concurso público, voto facultativo a partir dos 16 anos, a questão do meio ambiente, as mudanças na política tributária e a função do Legislativo num Estado moderno são, também, alguns dos assuntos abordados por Aécio Neves.

JC — Deputado, terminada a votação na Comissão de Sistematização, que temas poderiam ser destacados?

Aécio Neves — Creio que o saldo é bastante positivo. Tivemos mais de 50 dias ininterruptos de trabalho. Penso que já podemos apresentar à nação o perfil da nova Constituição, que, sem nenhuma dúvida, será uma Constituição que garantirá a economia de mercado e, a meu ver, atenderá ao clamor fundamental da opinião pública, que era por avanços na área social. Se cometemos alguns exageros, ou se alguns enganos foram cometidos nessa Comissão deverão ser revistos no plenário, que é o fórum adequado para essa revisão.

Colocaria como um desses temas que devem ser revistos em plenário a questão da nacionalização da distribuição dos derivados de petróleo, pois creio que isso não interessa a ninguém, e se realmente queremos fazer uma Constituição que garanta a economia de mercado, que seja avançada socialmente, não podemos, de forma nenhuma, inibir a iniciativa privada e nos colocarmos em confronto com o capital estrangeiro, que desde que venha em benefício do país, desde que venha produzindo empregos, desde que não interfira naqueles setores fundamentais e estratégicos da segurança nacional, deve ser visto até com simpatia.

Diria que avançamos principalmente no capítulo da Ordem Social e no dos Direitos dos Trabalhadores, fizemos um projeto de Constituição que garantirá, finalmente, melhores condições de trabalho e condições melhores de estabilidade ao trabalhador. Também nesse aspecto da estabilidade, talvez alguma revisão ou adequamento à realidade do país possa ser feito, mas jamais poderíamos regredir naquilo que foi conquistado e naquilo que são con-



Cabe ao Legislativo fiscalizar o Executivo e orientar as prioridades da aplicação dos recursos

quistas justas da classe trabalhadora brasileira.

JC — E no tocante à educação?

Aécio Neves — Conseguimos avançar de 13 para 18% do orçamento da União, naquilo que deverá ser o mínimo a ser aplicado para a educação, assim como 25% das receitas dos orçamentos municipais e estaduais. Portanto, creio que teremos, finalmente, condições de implantar no Brasil um sistema educacional público em nível de competição, ou até em nível melhor do que o ensino privado. Teremos, acredito, um ensino de 1º e 2º graus condizentes com a necessidade do país. Acredito que esses 18% do Orçamento da União, essa vinculação específica, combatida por muitos, é um avanço do qual não devemos abrir mão, é um avanço que deverá ser consolidado e referenciado na Comissão de Sistematização.

Destacaria um outro ponto que, ao meu ver, contribui para a moralidade, não da classe política apenas, mas do próprio serviço público. Aprovamos uma proposta, inclusive de minha autoria, que vinha desde a subcomissão, sobre o acesso ao serviço público, que se dará somente através de concurso público. Isso já consta do texto constitucional e assim daremos uma grande contribuição não apenas para a moralidade, mas para a melhoria das condições, ou para a melhoria do nível do funcionalismo público. Portanto, não haverá mais o apadrinhamento, não haverá mais o favorecimento e não mais haverá aqueles sujeitos que, ao assumirem um cargo, levam 10 ou 20 assessores e que, no dia seguinte, ao deixarem o cargo, o Estado fica como padrinho desses assessores. Assim, só entrará no serviço público, a nível federal, estadual ou municipal, aqueles que fizerem concurso e por mérito conquistarem o direito de ocupar o cargo.

ADIRP/Benedita Passos



Aécio: os enganos e exageros serão revistos em plenário

Um outro aspecto que mereceu o nosso trabalho foi a questão que diz respeito, especificamente, à juventude. Essa própria ascensão ao serviço público através de concurso é o espaço maior para que os jovens tenham a sua oportunidade e não sejam tão discriminados como o são hoje.

Aprovamos, também, uma emenda minha de co-autoria do deputado Hermes Zaneti, sobre o voto facultativo a partir dos 16 anos de idade. Isso, para mim, significa uma oxigenação no contingente eleitoral brasileiro: traremos jovens sem vícios e sem compromissos políticos para darem sua contribuição ao desenvolvimento político do Brasil. O jo-

Um capítulo se iguala às mais avançadas Cartas do mundo: qualquer lesão ao meio ambiente será crime e assim será julgado

vem deixará de ser apenas um figurante no processo político e será, efetivamente, um co-responsável pelas definições deste País. Ao meu ver, isso valoriza muito a nossa recém-conquistada democracia.

Preocupe-me, junto com outros colegas, com a questão dos idosos. Aprovamos uma proposta que dá aos maiores de 65 anos e aos deficientes físicos, mentais ou de qualquer outra natureza, que por não terem condições de manter sua subsistência e não terem condições de receber renda de qualquer outra fonte, aprovamos que deverão receber um salário

mínimo do Estado para sua manutenção. Ao invés de o Estado subvencionar as instituições precárias do país inteiro, terá condições de, diretamente, dar a quem necessita a sua contribuição, até para quem a receber possa ajudar no sustento da instituição que o abriga ou da qual faz parte.

JC — Um tema que o deputado sempre se preocupou é o meio ambiente. Como ficou?

Aécio Neves — Podemos nos orgulhar de termos aprovado um capítulo que se iguala, se não superar, aos das mais evoluídas e avançadas constituições do mundo. Qualquer lesão ao meio ambiente será crime e dessa maneira deverá ser enfrentado e julgado. Creio que estabelecemos, na nova Constituição, mecanismos claros e objetivos para a preservação do meio ambiente. Procuramos fazer entender a questão do meio ambiente como uma questão mais ampla. As definições dos grandes projetos industriais e dos grandes projetos do Governo deverão passar pelo Congresso Nacional e deverão ter a nossa aprovação, porque não adianta termos um desenvolvimento imediato, ou um grande projeto hoje que seja lesivo ou danoso às nossas vidas daqui a alguns anos. Portanto, teremos o poder, o Congresso Nacional, os representantes legítimos de cada segmento da sociedade brasileira, de definir por onde devemos progredir. Devemos progredir, é uma necessidade, mas sem que esse progresso seja lesivo ou danoso a nossa sobrevivência, ou à sobrevivência das gerações que vierem a nos suceder.

Há um outro aspecto que, ao meu ver, também é fundamental, um compromisso de campanha e luta nossa permanente aqui dentro, a reforma tributária. Os estados e municípios realmente ganham com essa reforma e terão condições de definir suas priori-

dades e de ter os recursos para arcar com os investimentos necessários para corrigir ou superar essas dificuldades.

JC — Como a União tratará o déficit público e a inflação?

Aécio Neves — Creio que essas questões deverão ser tratadas especificamente pelo Governo. Cabe à Constituição definir as atribuições de cada um dos setores da economia. Cabe à Constituição definir não só as atribuições, mas as responsabilidades de todas as unidades da Federação. Os municípios, hoje, tendo condições eles mesmos de definir suas prioridades e de arcar com as despesas, o mesmo acontecendo com os estados, teremos, ao meu ver, uma economia brutal. Hoje há um desperdício enorme com a centralização que vem dos regimes autoritários e que é uma de suas principais características. Portanto, o déficit público deve ser enfrentado com uma política econômica de contenção de gastos. Isso é óbvio. A nova Constituição colabora com a descentralização das receitas e podemos, dessa forma, economizar quantias vultosas que, quando aplicadas pelos municípios e pelos estados, são feitas com uma economia muito maior do que quando aplicadas pela União.

O sistema unificado de saúde, em meu ponto de vista, também é um avanço tremendo, porque significa melhoria das condições de atendimento e, também, menos desperdícios, pois sabemos que o sistema centralizado, que existe até hoje, não contribui em nada para essa eficiência e gera desperdícios enormes e incontáveis. Hoje, com o sistema unificado, o Governo Federal, os estados e os municípios, trabalhando ligados, um colaborando com o outro e não competindo um com o outro, é um avanço substancial, que constará nessa nova Carta.

Diria, também, que na questão da reforma agrária houve um acordo que, ao meu ver, é inusitado e, de certa forma, até inesperado, mas que espero nos dê condições de, efetivamente, implantar uma reforma agrária neste país. Não uma reforma agrária que venha com o objetivo de causar instabilidade no campo. Creio que devemos ter, por um lado, uma política agrícola definida pelo Governo e que incentive aqueles que estão produzindo e aqueles que usam o campo, realmente, para trabalhar; e, de outro lado, uma reforma agrária que utilize as terras que hoje são usadas para especulação e que hoje não produzem. Temos imensas terras improdutivas e é por aí que devemos começar a nossa reforma agrária.

JC — Qual é a função de um Legislativo no Estado moderno?

Aécio Neves — O Legislativo possui, em primeiro lugar, a função de fiscalizar os atos do Governo, do Executivo. Essa, a meu ver, é a primeira função. O Legislativo jamais deve ter as suas funções confundindo-se com as do Executivo. Acredito que isso é danoso ao desenvolvimento e à própria governabilidade do país. Cabe ao Legislativo orientar ações, propor orçamento do Governo e as prioridades de aplicação dos recursos. Porque o verdadeiro representante do sentimento da população brasileira é o Poder Legislativo, onde estão agrupadas as mais variadas tendências políticas de pensamento da nossa sociedade. Ao Executivo cabe executar aquilo que definir o Legislativo.

JC — *Deputado, a Comissão de Sistematização aprovou o parlamentarismo. Qual a sua posição?*

Lúcio Alcântara — Acho que esse debate sobre o sistema de governo realmente não foi algo que tenha empolgado a população, seja na fase da campanha eleitoral, seja agora durante o acompanhamento dos trabalhos da Constituinte. Pessoalmente, sou a favor do presidencialismo, presidencialismo moderno. Quer dizer, aquele que contemple, por um lado, maior equilíbrio entre os três poderes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, e que permita também maior participação da população, no acompanhamento dos atos do governo, em que a sociedade, de certa maneira, interfira no processo. Creio que o parlamentarismo, no momento, é uma fórmula extremamente casuística, porque se há alguns que são parlamentaristas históricos, outros estão inclinados pelo parlamentarismo por motivações inferiores, que não merecem maior consideração. Por exemplo: reduzir o poder do presidente da República ou impedir que algumas pessoas, como o ex-governador Leonel Brizola, assumam a presidência da República.

A tradição brasileira é presidencialista. Naturalmente um presidencialismo moderno, um presidencialismo capaz de corresponder às aspirações da sociedade. De toda sorte, ainda acho que seria o caso de se fazer uma consulta popular. Inclusive, apresentei emenda que determinava, durante as eleições do próximo ano para prefeitos e vereadores, se fizesse conjuntamente com isso um plebiscito sobre o sistema de governo. Então, não haveria, por exemplo, aquele argumento de que seria mais despesas, mais mobilização da população. Já que vai haver eleição, simultaneamente se faria a apuração da vontade popular quanto ao sistema de governo. E, ainda, para terminar, durante todos esses meses, haveria condições de se esclarecer a população sobre quais as vantagens do presidencialismo, para que a população desse um voto consciente.

JC — *Que balanço o deputado faria do trabalho da Comissão de Sistematização?*

Lúcio Alcântara — Acho que, de uma maneira geral, é um texto possível. É um texto que reflete as próprias contradições da sociedade brasileira. É um texto que responde, talvez em alguns artigos de maneira equivocada, a nossa aspiração de melhorar as condições sociais da população brasileira, de contribuir para reduzir as desigualdades. Acho, inclusive, assinei essa proposta, de permitir a apresentação de emendas no plenário. Não tanto, vamos dizer assim, pela natureza e pela qualidade dessas emendas, mas pela possibilidade de se permitir uma instância, ainda, que venha a colaborar para uma revisão do atual texto e melhorá-lo, no que for o caso. Mas, de uma maneira geral, acho que esse texto resulta daquilo que se colheu da sociedade.

JC — *Como analisa o texto aprovado? Há avanços?*

Lúcio Alcântara — Se não houve uma revolução aqui no Brasil, então não podemos esperar um texto revolucionário. Seria uma contradição se aguardar um texto totalmente inovador, quando nossa transição tem sido muito mais

Lúcio pede plebiscito para sistema

Contrário ao parlamentarismo, por ser, "no momento, uma fórmula extremamente casuística, e favorável a um presidencialismo moderno, que contemple, por um lado, maior equilíbrio entre os três poderes e que permita também maior participação da população no acompanhamento dos atos do governo", o constituinte Lúcio Alcântara (PFL-CE) defende a realização de um plebiscito para que a sociedade defina o sistema de governo a ser adotado. Nesse sentido, apresentou emenda para que o plebiscito fosse realizado, no próximo ano, conjuntamente com as eleições municipais.

Lúcio Alcântara faz também um balanço do texto aprovado na Comissão de Sistematização, destacando os dispositivos que permitem a manifestação popular, e comenta ainda a função do Legislativo em um estado moderno, a nova política tributária, a adoção do sistema unificado de saúde e a presença do estado na economia.

negociada, uma transição pacífica, uma transição sem grandes fraturas no nosso sistema político. Então, se levarmos em conta isso, eu diria que é um texto que tem muitas inovações. Você tem, talvez, por exemplo, seis artigos que permitem uma ampla participação popular, através de diferentes dispositivos.

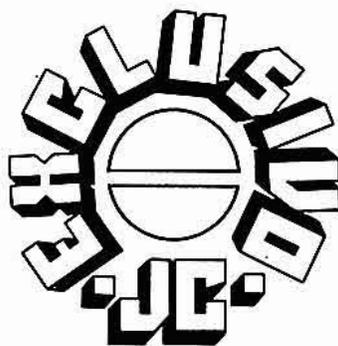
JC — *Dos dispositivos citados, que permitem a manifestação popular, quais o deputado destacaria?*

Lúcio Alcântara — Destaco aquele que permite, por exemplo, acompanhamento da proposta orçamentária. Aquele que permite interpelações junto ao Tribunal de Contas da União, aquele que permite a proposição de leis, sejam leis federais, estaduais ou municipais. Então, há uma participação popular garantida, assegurada. Algó que não havia antes no nosso texto constitucional.

JC — *A nova Carta trará de volta todas as prerrogativas do Legislativo. Como fazer para que o Legislativo apague uma má imagem perante o público, e qual seria, também, na sua opinião, a função do Legislativo no estado moderno?*

Lúcio Alcântara — Há uma imagem trabalhada no sentido de depreciar o Legislativo. O Legislativo tem bons integrantes, como tem pessoas com defeitos, com deficiências, como toda a sociedade, como todas as atividades profissionais. Agora, o Legislativo é justamente aquele poder, onde, bem ou mal, desaguam as aspirações populares. Sempre que ele desaparece, as liberdades periclitam, as garantias constitucionais desaparecem e, portanto, a sociedade corre um risco muito grande. Agora, o que o Legislativo tem é de se imbuir dessa nova imagem que a sociedade brasileira está moldando para si. O Legislativo tem de corresponder a essa expectativa da sociedade. Acho que ele deve ter prerrogativas e também deveres. Quer dizer, o Legislativo é um poder que tem de adquirir novas prerrogativas, mas também tem de corresponder a esses desafios que a sociedade está lançando

Lúcio Alcântara:
a tradição brasileira é pelo sistema presidencial, mas que seja moderno. Por isso, é o caso de se fazer uma consulta popular.



O Legislativo é um poder que tem de adquirir novas prerrogativas, mas tem de corresponder a esses desafios que a sociedade está lançando na sua face.

diariamente na sua face. Porque há idéia, muito difundida, embora antiga, ainda sempre renovada, de que o Legislativo é impeditivo, é um fator que impede a modernização da sociedade, que impede a eficácia da ação administrativa, a eficiência do Estado. Isso não é verdade. O Legislativo não tem esse papel.

O que ele deve é colaborar e contribuir para, recolhendo essas aspirações da sociedade, dar forma a elas. De certa maneira, não digo limitar, mas digo melhorar as propostas do Executivo. Contribuir para aperfeiçoá-las, para dar a essas propostas não o sentido autoritário, o sentido imperial, mas alguma coisa que represente a aspiração da coletividade da população. E essa idéia já faliu. Faliu com o fascismo, faliu com o nazismo, faliu aqui no Brasil com o Estado Novo. Essa eficiência, essa eficácia não corresponde, de maneira alguma, ao pagamento, à extinção, à anulação do Legislativo. Não é por aí. Os estados moder-



tro-Oeste os instrumentos de desenvolvimento que respondam a um problema nacional da maior gravidade, que é justamente essa grande disparidade de rendas e de condições econômicas e sociais entre as populações dessas regiões.

JC — *O que tem a comentar sobre o sistema unificado de saúde?*

Lúcio Alcântara — Todos nós queremos um sistema de saúde que fique mais próximo da população, porque estando mais próximo da população ele está mais suscetível de controle, de acompanhamento. Portanto, poderá ou deverá ter maior eficiência. Agora, eu acho que o ministro da Previdência Social, o ex-ministro Raphael de Almeida Magalhães, foi precipitado, fez uma medida demagógica, de conteúdo puramente político — político no mau sentido —, e infelizmente montado em cima de boas idéias, de boas teses. Tanto que todos nós a colhemos e pregamos, porque eu mesmo fui um pioneiro na integração de serviços de meu estado, quando fui secretário de Saúde. Mas o que se viu aí foi um aqodamento, uma precipitação de um ministro sequioso de apoio político e transferindo recursos federais para os estados sem assegurar a continuidade desses recursos.

JC — *Um dos temas mais debatidos é a presença do estado na economia. Qual a sua opinião?*

Lúcio Alcântara — Qual é a tra-

ADIRP/Benedita Passos

nos dão um papel de realce, de importância ao Legislativo. E até os que, pensando mais adiante, acham que ele, por si só, não é suficiente para assegurar a participação popular. Até preconizam, como a nossa nova Carta certamente vai garantir, outros canais de participação e de movimentação da sociedade. Então, essa é uma coisa equivocada. Muitos, infelizmente, embarcam nessa tese, porque estamos com aquela idéia tecnocrática, burocrática, da eficiência, da eficácia, a qualquer preço, a qualquer custo e, dentro disso, infelizmente, há um grande conteúdo autoritário e de negação da participação popular.

JC — *Foi aprovada uma nova política tributária. Como o deputado vê a questão, principalmente com relação ao Nordeste, que é a sua região?*

Lúcio Alcântara — O Nordeste — como o Norte e o Centro-Oeste — é uma área do país que precisa de um tratamento diferenciado constitucional. O presidente Sarney chegou a nos confessar — nordestino como é — que sentia imperiosas dificuldades para dar ao Nordeste ou ao Norte ou ao Cen-

dição brasileira? Vamos examinar isso. Temos uma tradição de composição entre os recursos do estado, do empresariado privado e dos recursos internacionais. O que precisamos é de limitar a possibilidade desses investimentos internacionais, a remessa dos seus lucros e os setores em que eles podem ou não atuar. Isso de um lado. De outro, o Estado tem sido o grande modernizador da economia brasileira, porque investe em setores básicos, em setores onde se não houvesse essa intervenção do estado até hoje estaríamos amargando um atraso terrível. Isso na questão da siderurgia, na questão do petróleo, na questão da energia elétrica, etc. Por fim, o empresariado nacional entra com a sua participação também, com a sua cota. Agora, eu não posso concordar e nem aceitar que o estado vá ser dono de hotéis, de agências de viagens, em setores onde a presença dele é perfeitamente dispensável, onde ela pode ser substituída não é nem por grandes grupos nacionais, é por pequenos grupos, por pequenas e médias empresas, gerando lucros, gerando empregos, gerando recursos.

O constituinte José Fogaça (PMDB — RS) é membro da relatoria da Comissão de Sistematização e é um dos Parlamentares que acreditam que o texto que merecerá a apreciação do plenário representa um avanço muito grande em relação às atribuições do Legislativo na atual Constituição. "Foi um trabalho criterioso, embora polêmico: consensual, embora conflitivo, e rendoso, embora tenha ultrapassado o prazo. Isso em relação ao trabalho da Comissão como um todo, entretanto com relação às prerrogativas do Poder Legislativo, acredito que o texto que vai à apreciação do plenário não apenas retomou propostas, como apresentou ganhos em relação a 46. "Um dos pontos em que o constituinte considerou que houve avanço foi o estabelecimento da maioria simples de votos para que uma matéria seja aprovada. Ainda, na opinião de José Fogaça, houve um importante ganho, que foi o fortalecimento das comissões temáticas do Congresso Nacional. "É uma tradição constitucional que agora foi retomada". Além disso há igualmente avanço para o Poder Legislativo na questão orçamentária, onde uma comissão mista do Congresso terá poderes amplos na formulação do orçamento. Isto sem contar com o poder de governar, pois, de acordo com José Fogaça, o Legislativo ganhou o poder de ser também Executivo.

Tudo esse movimento para o constituinte gaúcho representa um momento de recuperação em que se antepõe uma experiência democrática a outras autoritárias. "Não propomos conflitos entre poderes, nem nada de inviável. Propomos, sim, equilíbrio entre os três poderes, onde resguardamos o poder do Presidente da República eleito". Por esse motivo, José Fogaça não acredita que com o texto se configure um desequilíbrio institucional, pois a Constituição será um instrumento de realização da democracia. Isto, entretanto, reconhece o parlamentar, não assegura que os conflitos que se dão na sociedade estejam solucionados, "mas procuramos formular e apresentar um sistema flexível e mais equilibrado de modo a que ele possa sobreviver a um grau maior de conflitos. Não podemos eliminar os conflitos na sociedade, dentro de um capitalismo selvagem, a partir de uma superestrutura jurídica".

Já para o constituinte Antônio Britto (PMDB — RS), é importante a manutenção do Parlamentarismo como sistema de governo para que os avanços consagrados ao Poder Legislativo sejam mantidos, preservando desta forma o equilíbrio entre as atribuições dos três poderes. O parlamentar acredita sobretudo que, em essência, as modificações introduzidas no Poder Legislativo foram conseguidas através do sistema de governo, o Parlamentarismo. Segundo Antônio Britto ainda, o texto aprovado pela Comissão de Sistematização trouxe poderes para o Legislativo que este nunca teve em toda a história do País. Como grandes avanços do texto ele cita, por exemplo, o fim do decurso de prazo para que uma matéria fosse aprovada. Esse dispositivo permitia que uma matéria pudesse ser aprovada no Congresso Nacional, sem que este promovesse uma efetiva discussão de seu conteúdo. Outro ganho importante, na opinião do parlamentar gaúcho, foi quanto à matéria orçamentária,

Carta vai restituir a força do Legislativo

O Poder Legislativo sai muito fortalecido a partir dos dispositivos aprovados pela Comissão de Sistematização. Esta é a opinião da grande maioria dos parlamentares integrantes da Assembleia Nacional Constituinte que vêem, consagrados no novo texto, prerrogativas e atribuições que haviam se perdido desde a instalação do regime militar no País. Na realidade, o grande modelo para todas essas transformações, acreditam muitos, nesse ponto, foi o texto constitucional de 1946.

Mas o que esses dois momentos históricos têm em comum? De modo simplificado, é preciso lembrar que 1946 marca não apenas o final da Segunda Guerra Mundial, mas principalmente a queda dos regimes autoritários na Europa. Aliás, a nível ideológico, a Batalha foi conduzida para o campo de confronto entre os regimes democráticos e as potências do Eixo na Europa, personificadas pelo Nazismo e o Fascismo. No Brasil, o contexto tinha pontos semelhantes na medida, que o ano de 45 marca o encerramento do primeiro período do Governo de Getúlio Vargas, marcado por uma forte centralização política na figura do Presidente da República.

O ano de 1987 é marcado não apenas pela instalação da Assembleia Nacional Constituinte, mas pelo fato de o País estar vivendo um período de transição e não de ruptura instigada por acontecimentos externos. Foram 21 anos de regime militar, e a imensa maioria dos parlamentares reconhece que nesse período, independente do sistema de governo, ou por causa dele, o Poder Legislativo viu suas atribuições serem lentamente esmaecidas em favor de um novo centralismo político em torno do Executivo. São, portanto, esses dois anos momentos distintos da história do País, mas têm em comum a busca da via democrática como solução para as inquietações e as reivindicações de diversos setores da sociedade, atendidas de forma insatisfatória durante um longo período.

sobretudo com a interferência do Legislativo no encaminhamento da matéria orçamentária, reforçando o papel das comissões temáticas do Congresso Nacional. Essas, por sua vez, de acordo com Antônio Britto, terão prerrogativas muitas vezes superiores às obtidas na Constituição de 1946, uma vez que, pelo texto da Comissão de Sistematização, haverá casos em que leis poderão ser aprovadas nas comissões, sendo reservado ao plenário das duas Casas o julgamento de recursos.

O constituinte Inocêncio Oliveira, vice-líder do PFL, por sua vez, acredita que houve um fortalecimento das atribuições do Poder Legislativo que haviam sido retiradas no período militar. O primeiro ponto positivo na opinião do parlamentar pernambucano é o de determinar e legislar sobre matéria financeira. O segundo ponto será o próprio processo de tramitação dos projetos de lei nas comissões que passam a ter poder de rejeitar ou aprovar, fato que, a seu ver, valoriza as comissões temáticas e que passam a ser não apenas órgãos de estudo mas também de decisão. "O que tem se verificado nos últimos anos é um constante esvaziamento de importância e de parlamentares das comissões". Inocêncio Oliveira fala com a experiência de quem já foi presidente de comissão em quatro oportunidades (Interior (2), Polígono das Secas, Indústria Farmacêutica), além de vice-presidente da Comissão de Saúde.

Mas não será reformado o poder apenas no campo financeiro, afirma Inocêncio Oliveira. A participação da elaboração do orçamento e com poder decisório sobre ele também é um ponto de destaque. Finalmente, o constituinte acredita que uma atribuição de destaque é o poder de fiscalização dado ao Congresso Nacional. Com tudo isso, Inocêncio Oliveira crê que houve com o texto da sistematização uma vitória completa do Legislativo.

O constituinte Paes Landim, também membro da bancada do

PFL, acredita que a valorização do papel das comissões temáticas foi a mais importante conquista do Poder Legislativo. "É preciso dar um caráter permanente às comissões de modo a tornar eficaz o controle das medidas tomadas pelo Executivo. O Congresso Nacional não é apenas pinga-fogo, com discursos vazios. Era preciso repensar o papel do plenário para aumentar a credibilidade das duas Casas". Quanto à questão orçamentária, bem como a função de fiscalizador, Paes Landim não acredita que poderá trazer qualquer forma de conflito entre poderes, mas apenas o reforço do equilíbrio entre Legislativo e Executivo. "O perigo existe somente se Legislativo e Executivo tiverem seus papéis confundidos. Precisamos garantir a separação de poderes com suas respectivas atribuições bem definidas".

Para o constituinte Vivaldo Barbosa (PDT — RJ) o Poder Legislativo saiu bastante fortalecido, porém menos do que poderia, pois, segundo ele, ainda ficou estabelecido para o Presidente da República ou para o Primeiro-Ministro a prerrogativa da iniciativa em matéria de lei, fazendo com isto que o Legislativo não tenha competência total sobre a matéria a ser julgada. Além disso, lembra Vivaldo Barbosa, ficou como iniciativa de lei privativa do Ministério Público a elaboração de leis do Poder Judiciário.

Outro ponto para o parlamentar do Rio de Janeiro é a proposta de controle e elaboração e orçamentária. A proposição derrotada sobre esse assunto, afirma Vivaldo Barbosa, dava maiores poderes ao Legislativo. "Não se pode esquecer também que foram aprovados

o estado de defesa e o estado de sítio. O primeiro, de acordo com ele, não existia no texto anterior e o segundo mantém um preceito do Executivo consagrado atualmente.

Vivaldo Barbosa acredita também que as comissões temáticas saem fortalecidas pelo novo texto, argumentando que o trabalho que será desenvolvido não será ponto de conflito com o Executivo. "Entretanto, precisamos não exagerar os trabalhos das comissões para que não haja um menosprezo do plenário". A própria garantia de que com requerimento assinado por um quinto dos integrantes de uma das Casas a matéria passaria para a discussão em plenário, preocupa o parlamentar, pois Vivaldo Barbosa acredita que este dispositivo poderá constituir-se em obstáculo para os pequenos partidos. Por outro lado, a participação popular em termos de proposta de lei será um importante canal de comunicação com o povo, concluiu.

Este último ponto, aliás, segun-

do texto, mas gera inclusive uma mudança qualitativa". E mais, Octávio Elísio crê igualmente que esse dispositivo unido aos que fortalecem os trabalhos das comissões temáticas permitirá uma agilização do próprio processo Legislativo, em que as audiências públicas que não podem ser realizadas em plenário serão promovidas pelas comissões setoriais.

Uma verdadeira revolução. Assim definiu o constituinte Gastone Righi as conquistas obtidas pelo Poder Legislativo. "Inclusive com a mudança no sistema de governo, que será exercido pelo Congresso Nacional através do gabinete de ministros". Gastone Righi (PTB — SP) receia entretanto que se o parlamentarismo for derrotado no plenário da Constituinte, o Poder Legislativo poderá experimentar um retrocesso em seus ganhos, pois, para o parlamentar, pelo texto aprovado na Comissão de Sistematização, não há opções que representem modelos puros, "o que restou é uma construção em pedaços".



esse sistema de governo absolutamente não trará, na teoria, problemas entre os poderes. Apenas, sem ser irônico, diria que, na prática, a teoria é diferente".

Outro integrante do PDS, constituinte Gerson Peres, do Pará, também vê, se mantidas as conquistas obtidas na Sistematização, um Legislativo fortalecido e que se tornará igualmente, na opinião do parlamentar, condutor dos anseios da população, exigindo paralelamente um maior senso de responsabilidade por parte de deputados e senadores. O caso das comissões, Gerson Peres acha característico. Elas, segundo ele, se mantinham como elementos estáticos dentro do processo decisório e agora passam a desempenhar importante e dinâmico papel na condução da administração pública.

Gerson Peres argumenta ainda que a própria modificação do sistema de governo a ser instalado no País criará uma nova relação entre poder e sociedade. Segundo ele, agora será o momento de a sociedade ser dirigida pela própria sociedade. "Com o parlamentarismo, a sociedade tem maior poder de fiscalizar e participar na medida em que terá acesso ao Congresso Nacional. Se fosse no sistema presidencialista, essa tomada de consciência das decisões dificilmente teria a mesma transparência".

"A população não tem ainda noção da importância da revalorização dos trabalhos da comissão e o que isto representa em termo de participação popular no processo legislativo e decisório deste País". Esta é a opinião do consti-

tuente Jamil Haddad (PSB — RJ), que considerou inegável a repercussão desse processo de retomada das prerrogativas por parte do Poder Legislativo, que passa a poder intervir de forma mais eficaz em matérias de ordem orçamentária, bem como na destinação dos gastos públicos. "Esta vinculação entre Poder Legislativo e sociedade deve existir sempre que se pensar em um movimento democrático verdadeiro".

Outro ponto que Jamil Haddad acredita ser fundamental é a crítica. "O processo decisório passado pelo Poder Legislativo permite que os projetos sejam mais completos, pois a decisão não recai apenas sobre um número reduzido — quando não é uma iniciativa individual —, mas é resultado de um consenso. O Poder Legislativo, por sua vez, somente se aperfeiçoa, como canal de comunicação dos anseios da sociedade, se esta participa amplamente através de críticas a projetos ou medidas aprovadas".

O constituinte Florestan Fernandes (PT — SP) afirmou que a revalorização do Legislativo não dependerá exclusivamente dos dispositivos, mas igualmente do resultado final do próprio texto constitucional. Segundo ele, os avanços verificados até o momento mostram a independência da Constituinte diante das pressões exercidas pelo Executivo. "Cabe agora resistir às pressões internas, pois não podemos, esquecer que os conflitos da sociedade têm seus reflexos na própria composição da Assembleia". Desta resistência inclusive, Florestan Fernandes acredita que dependerá o julgamento favorável da massa do povo, pois, concluiu ele, "se a nova Carta for demasiadamente conservadora poderá merecer a descrença do povo".

Humberto Martins

TÍTULO V
Da Defesa do Estado e
Das Instituições Democráticas
CAPÍTULO I
Do Estado de Defesa
e do Estado de Sítio
SEÇÃO I
Do Estado de Defesa

Art. 159. Quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, poderá decretar o estado de defesa, submetendo-o ao Congresso Nacional.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as discriminadas no § 3º deste artigo.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, e por igual período, se presistirem as razões que justificaram a decretação.

§ 3º O estado de defesa autoriza, nos termos e limites da lei, restrições dos direitos de reunião e associação; do sigilo de correspondência, de comunicação telegráfica e telefônica; e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 4º Na vigência do estado de defesa, a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial. A comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua atuação. A prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário. É vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 5º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 6º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente no prazo de cinco dias.

§ 7º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 8º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

SEÇÃO II
Do Estado de Sítio

Art. 160. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I — comoção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia da medida tomada durante o estado de defesa;

II — declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 161. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias à sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas; após sua publicação, o Presidente da República designará o execu-

A defesa das instituições democráticas

Para defender o Estado e as instituições democráticas, o projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização prevê dois diferentes instrumentos: o estado de defesa e o estado de sítio. O estado de defesa deverá substituir os atuais estado de emergência e medidas de emergência, que por sua vez sucederam o AI-5. Ele prevê medidas como a suspensão dos direitos de reunião e associação e a escuta telefônica. Após decretar o estado de defesa, o Presidente da República terá que submetê-lo à apreciação do Congresso Nacional. Se as medidas previstas pelo estado de defesa se mostrarem insuficientes para a manutenção da paz social, o presidente poderá, então, solicitar ao Congresso a decretação do estado de sítio.

tor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º Decretado o estado de sítio no intervalo das sessões legislativas, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 2º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 162. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no artigo 160, inciso I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I — obrigação de permanência em localidade determinada;

II — detenção obrigatória em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III — restrições objetivas à inviolabilidade de correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV — suspensão da liberdade de reunião;

V — busca e apreensão em domicílio;

VI — intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII — requisição de bens;

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III deste artigo a difusão de pronunciamento de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberados pelas respectivas Mesas.

Art. 163. O estado de sítio, nos casos do artigo 160, inciso I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior. Nos casos do inciso II; poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira.

Art. 164. As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, as do Deputado ou Senador cujos atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do estado de sítio, após sua aprovação.

SEÇÃO III
Disposições Gerais

Art. 165. O Congresso Nacional, através de sua Mesa, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas nos capítu-



O Presidente da República poderá decretar Estado de defesa em caso de calamidade natural

los referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

Art. 166. Cessados o estado de defesa e o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Tão logo cesse o estado de defesa ou de sítio, as medidas aplicadas na sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicados nominalmente os atingidos bem como as restrições aplicadas.

CAPÍTULO II
Das Forças Armadas

Art. 167. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica; são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de um destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá "habeas corpus" em relação a punições disciplinares militares.

Art. 168. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência para eximirem-se de ativi-

dades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III
Da Segurança Pública

Art. 169. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I — polícia federal;
II — polícias civis;
III — polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, é destinada a:

I — apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II — prevenir e reprimir, em todo o Território nacional, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência;

III — exercer a polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV — exercer, com exclusividade, a polícia judiciária da União.

§ 2º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, são destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de infrações penais, exercendo as funções de polícia judiciária.

§ 3º As polícias militares, forças auxiliares e reserva do Exército, cabe exercer o policiamento ostensivo e assegurar a preservação da ordem pública; subordinam-se, juntamente com os corpos de bombeiros militares e as polícias civis, ao Governo dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 4º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

§ 5º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção das instalações e dos serviços municipais.

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

Art. 170. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observado o disposto nesta Constituição, poderão instituir os seguintes Tributos:

I — impostos;
II — taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
III — contribuição de melhoria, pela valorização de imóveis decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 171. Compete, ainda, aos Municípios instituir, como tributo, contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere este artigo será exigível de quem promover atos que impliquem aumento de equipamento urbano em área determinada, e o seu valor, graduado em função do acréscimo decorrente, terá por limite global o custo destas obras ou serviços.

Art. 172. Cabe à lei complementar:

I — dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II — regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III — estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

Art. 173. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; e ao Distrito Federal, os impostos municipais.

Art. 174. A União poderá instituir, além dos enumerados no artigo 182, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

Parágrafo único. Imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de lei aprovada pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

Art. 175. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública.

§ 1º A União poderá, ainda, instituir empréstimos compulsórios nos seguintes casos:

I — investimento público de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 177, III, "b";

II — guerra externa ou sua iminência.

§ 2º Os empréstimos compulsórios, exceto aqueles instituídos com base no inciso II do parágrafo anterior:

I — somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica que os instituir;

II — dependerão de lei aprovada pela maioria absoluta do Congresso Nacional ou das Assembleias Legislativas, que respeitará o disposto no artigo 177, III, "a".

Art. 176. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção do domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 172, III e 177, I e III.

Parágrafo único. Os Estados e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 177. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II — instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III — cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituir ou aumentar;

IV — utilizar tributo com efeito de confisco.

Parágrafo único. O disposto na alínea "b" do inciso III não se aplica aos impostos de que tratam os incisos I, II, IV e V do artigo 182 e o artigo 183.

Art. 178. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

II — instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação expressa na alínea "a" do inciso II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º O disposto na alínea "a" do inciso II no parágrafo anterior não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º A vedação expressa nas alíneas "b" e "c" do inciso II compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Art. 179. É vedado à União:

I — instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento do outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II — tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III — instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 180. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 181. Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal, ressalvados os concedidos por prazo certo e sob condição, terá seus efeitos avaliados durante o primeiro ano de cada legislatura pelo Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar.

SEÇÃO III

Dos Impostos da União

Art. 182. Compete à União instituir impostos sobre:

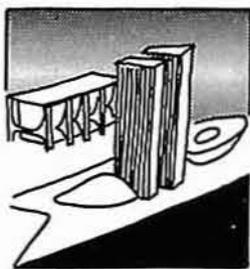
I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III — renda e proventos de qualquer natureza;

IV — produtos industrializados;

V — operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;



Para decretar o estado de sítio, o Presidente terá que pedir autorização ao Congresso

VI — propriedade territorial rural;

VII — grandes fortunas, nos termos definidos em lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V deste artigo.

§ 2º O imposto de que trata o inciso III será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.

§ 3º O imposto de que trata o inciso IV:

I — será seletivo, em função da essencialidade do produto, e não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

II — não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto de que trata o inciso V não incidirá sobre as operações de crédito a que se refere o artigo 184, § 10, I, "b".

§ 5º O imposto de que trata o inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei federal, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 6º Do rótulo ou dos anúncios dos produtos industrializados deverá constar, além do preço final, o valor discriminado dos tributos que sobre eles incidirem.

Art. 183. A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 184. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I — transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II — operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III — propriedade de veículos automotores.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir adicional ao imposto de que trata o artigo 182, inciso III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, até o limite de cinco por cento do imposto pago à União por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios.

§ 2º Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o inciso I compete ao Estado da situação do bem; relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador; se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ou se af o "de cujus"

possua bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado, a competência para instituir o tributo observará o disposto em lei complementar.

§ 3º As alíquotas do imposto de renda de que trata o inciso I poderão ser progressivas e não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

§ 4º O imposto de que trata o inciso II será não-cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo, ou outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes e acarretará anulação do crédito do imposto relativo às operações anteriores.

§ 5º Em relação ao imposto de que trata o inciso II, resolução do Senado Federal, de iniciativa do Primeiro-Ministro ou de um terço dos Senadores, em ambos os casos aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

§ 6º É facultado ao Senado Federal, também mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas.

§ 7º Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso VIII do § 12, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

§ 8º Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

I — a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte de imposto;

II — a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

§ 9º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente a diferença entre a alíquota interna e interestadual.

§ 10. O imposto de que se trata o inciso II do "caput" deste artigo:

II — incidirá:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ao ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou serviço;

b) sobre operações de crédito relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço, para consumidor final, na forma da lei;

II — não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados: petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

III — não compenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou comercialização, configurar hipótese de incidência dos dois impostos.

§ 11. A exceção dos impostos de que tratam o inciso II do "caput" deste artigo, e os artigos 182, I e II e 185, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e minerais do País.

§ 12. Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que trata o inciso II do "caput" deste artigo:

I — definir seus contribuintes;

II — dispor sobre os casos de substituição tributária;

III — disciplinar o regime de compensação do imposto;

IV — fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

V — excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no § 10, II, "a";

VI — prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

VII — regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

SEÇÃO V

Dos Impostos dos Municípios

Art. 185. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III — vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo, exceto óleo diesel;

IV — serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

§ 1º O imposto de que trata o inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto de que trata o inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º O imposto de que trata o inciso II compete ao Município da situação do bem.

§ 4º A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no inciso III não exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o artigo 184, II;

§ 5º Cabe à lei complementar:

I — fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os incisos III e IV;

II — excluir da incidência do imposto de que trata o inciso IV, exportações de serviços para o exterior.

SEÇÃO VI

Da Reparação das Receitas Tributárias

Art. 186. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos,



Além da defesa da Pátria, as Forças Armadas destinam-se também à garantia da lei e da ordem

a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II — vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 174.

Art. 187. Pertencem aos Municípios:

I — o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV — vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. Às parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I — três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II — até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Art. 188. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento, ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, na forma que a lei estabelecer;

II — do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, pertencente a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto nos artigos 186 e 187, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha ali estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II deste artigo, observados os critérios estabelecidos no artigo 187, parágrafo único, I e II.

Art. 189. É vedada qualquer condição ou restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, a Estados, ao Distrito Federal e Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a União de condicionar a entrega de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, ao pagamento de seus créditos em relação a essas pessoas jurídicas e respectivas entidades da administração indireta.

Art. 190. Cabe à lei complementar:

I — definir valor adicionado para fins do disposto no artigo 187, parágrafo único, I;

II — estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o artigo 188, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos no seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III — dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 186, 187 e 188.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação referidos no inciso II.

Art. 191. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recebidos, os valores entregues e a entrega, de origem tributária, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União discriminados por Estados e por Municípios; os dos Estados, por Municípios.

CAPÍTULO II Das Finanças Públicas

SEÇÃO I Normas Gerais

Art. 192. Lei complementar disporá sobre:

I — finanças públicas;

II — dívida pública externa e interna, inclusive das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III — concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV — emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V — fiscalização das instituições financeiras;

VI — operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII — compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardada as características e condições operacionais plenas daquelas voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 193. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º É vedado ao Banco Central do Brasil conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

SEÇÃO II Dos Orçamentos

Art. 194. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I — o plano plurianual;

II — as diretrizes orçamentárias;

III — os orçamentos anuais da União.

§ 1º A lei do plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para a distribuição dos investimentos e outras despesas decorrentes, bem como a regionalização.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações

na legislação tributária indispensável para obtenção das receitas públicas e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I — o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II — o orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 4º O orçamento fiscal será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 5º O orçamento fiscal e o orçamento das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional.

§ 6º A lei orçamentária anual não



Os Estados vão poder tributar as doações e heranças, e a União as grandes fortunas

conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; estas não excederão à terça parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas;

II — a discriminação das despesas por Estado, ressalvadas as de caráter nacional, definidas em lei.

§ 7º Lei complementar disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a tramitação legislativa, a elaboração e a organização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, e estabelecerá normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 195. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional simultaneamente.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Primeiro-Ministro, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o artigo 72.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário

das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas aos projetos de lei anual e de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando se relacionarem com:

I — os investimentos e outras despesas deles decorrentes, desde que:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas da mesma natureza;

II — as autorizações a que se refere o inciso I do parágrafo 6º do artigo anterior;

III — a correção de erros ou inadequações.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 194, § 7º e, se até o encerramento do período legislativo não for devolvido para sanção, será promulgado como lei.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos relativos a veto, emenda ou rejeição do projeto de orçamento anual que restarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º É assegurada, na forma e nos prazos da lei, a participação de entidades representativas da sociedade que tenham jurisdição nacional no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, no que concerne à definição de prioridades e objetivos dos gastos públicos e à forma de custeá-los.

Art. 196. São vedados:

I — o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento;

II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais ressalvadas as garantias, avais e fianças;

III — a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública;

IV — a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 187 e 188, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo (S2-238), e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita a que se refere o artigo 194, § 6º, I;

V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão, sem prévia autorização legislativa;

VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII — a utilização, sem autorização legislativa, específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade para suprir necessidade ou cobrir déficit das empresas, entidades e fundos mencionados no artigo 194, § 3º, II e III;

IX — a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem pré-

via inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos setes e saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observando o disposto no artigo 76.

Art. 197. O numerário correspondente às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos do Poder Judiciário será entregue em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

Art. 198. A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de cargos e de carreiras, bem



Deverão ser nacionalizadas a distribuição de derivados de petróleo e a exploração de minérios

como a contratação de pessoal pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I — se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II — se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira CAPÍTULO I Dos Princípios Gerais da Intervenção do Estado, Do Regime de Propriedade do Subsolo E da Atividade Econômica

Art. 199. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:

I — soberania nacional;

II — propriedade privada;

III — função social da propriedade;

IV — livre concorrência;

V — defesa do consumidor;

VI — defesa do meio ambiente;

VII — redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII — pleno emprego;

IX — tratamento favorecido para as empresas nacionais de pequeno porte.

Parágrafo único. É assegurado a qualquer pessoa o exercício de todas as atividades econômicas, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 200. Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja,

em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno.

§ 1º Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo.

§ 2º A lei instituirá programas destinados a fortalecer o capital nacional e melhorar suas condições de competitividade interna e internacional mediante:

I — incentivos e benefícios fiscais e creditícios diferenciados;

II — proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico.

§ 3º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional.

Art. 201. Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos exclusivamente no interesse nacional e disciplinados na forma de lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre os lucros do capital estrangeiro, favorecendo seu reinvestimento no País e regulando sua remessa para o exterior.

Art. 202. A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º Somente por lei específica a União, o Estado, Distrito Federal ou o Município criarão empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação, sujeitas, em qualquer caso, ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quando às obrigações trabalhistas e tributárias, observação, relativamente às fundações, o disposto no artigo 178, §§ 1º e 2º. Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias dessas entidades, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não-extensivos às do setor privado.

§ 3º Estatuto estabelecido por lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar o mercado, eliminar a livre concorrência ou aumentar arbitrariamente o lucro.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos integrantes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade criminal desta, sujeitando-a às penas compatíveis com sua natureza, nos crimes praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular.

Art. 203. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 2º A lei disporá que: obras, serviços, compras e alienações da administração pública direta e indireta, nos três níveis de governo, somente serão contratados mediante processo de licitação que democratize o acesso e permita igualdade de condições a todos os participantes.

§ 3º O Estado organizará a atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção ao meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros, dando-lhes prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais, nas áreas onde já estejam atuando.

§ 4º Lei complementar estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, definindo:

I — Os critérios de zoneamento

econômico articulador dos investimentos públicos e norteador dos investimentos privados;

II — O sistema nacional de planejamento econômico e social, que funcionará interativamente com o regional.

Art. 204. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I — O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, e as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão da concessão ou permissão;

II — Os direitos dos usuários;

III — tarifas que permitam cobrir o custo, a remuneração do capital, a depreciação de equipamentos e o melhoramento dos serviços;

IV — a obrigatoriedade de manter serviço adequado.

Art. 205. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União.

§ 1º A lei poderá atribuir aos Estados a concessão de uso de potenciais de energia elétrica existentes no seu território, obedecidas as normas deste artigo.

§ 2º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; a lei regulará a forma e o valor da participação.

Art. 206. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas.

§ 1º As autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 2º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 207. Constituem monopólio da União:

I — a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural;

II — a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III — a importação e exportação dos produtos previstos nos incisos I e II;

IV — o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte; por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, gases raros e gás natural, de qualquer origem;

V — a distribuição dos derivados de petróleo, facultada a delegação a empresas privadas constituídas e sediadas no País e maioria de capital nacional, por prazo determinado, no interesse nacional, e só transferível mediante prévia anuência do poder concedente;

VI — a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.

Parágrafo único. O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural.

Art. 208. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, terrestre e marítimo, observadas, no que se refere ao marítimo, as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, o equilíbrio entre armadores e navios de bandeira e registro brasileiros e do país exportador ou importador, e atendido o princípio de reciprocidade.

Art. 209. Os serviços de transporte terrestres de pessoas, de bens e de carta aérea, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros ou por empresa nacionais, respeitado o princípio de reciprocidade.

Parágrafo único. A lei regulará os princípios básicos dos meios de transportes mencionados neste artigo.

Art. 210. Serão brasileiros os armadores, proprietários e afretadores, pessoas físicas ou jurídicas, bem como os comandantes e dois terços, pelo menos dos tripulantes de embarcações nacionais.

§ 1º A lei regulará a armação, a propriedade e a tripulação das embarcações de pesca, esporte, turismo, recreio e apoio marítimo.

§ 2º A navegação de cabotagem e a interior são privativas de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública, somente podendo ex-



O imóvel rural que não cumprir função social poderá ser desapropriado para fins de Reforma Agrária

plorá-las as empresas nacionais para este fim constituinte.

Art. 211. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover e divulgar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, criando incentivos para o setor.

Art. 212. As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos de lei complementar.

Art. 213. A requisição de documento ou informação de natureza comercial, por autoridade estrangeira administrativa ou judicial, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, dependerá de autorização do Poder competente.

CAPÍTULO II Da Política Urbana

Art. 214. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa em plano urbanístico, aprovado por lei municipal, obrigatório para os municípios com mais de cinquenta mil habitantes.

§ 1º A população do município, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento de seu eleitorado, poderá ter a iniciativa de projetos de lei de interesse específico da cidade ou de bairros.

§ 2º As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas previamente, em dinheiro, facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para exigir, nos termos da lei, do proprietário do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórias, estabelecimento de imposto progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previa-

mente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 215. Aquele que possuir como seu imóvel urbano, com área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. O direito previsto neste artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

Art. 216. Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar regiões metropolitanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano ou microrregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

Art. 217. O transporte coletivo urbano é serviço público essencial de responsabilidade do Estado, podendo ser operado subsidiariamente através de concessão ou permissão.

CAPÍTULO III

Da Política Agrícola e Fundiária E da Reforma Agrária

Art. 218. Ao direito de propriedade da terra corresponde uma função social.

Parágrafo único. A função social é cumprida quando, simultaneamente, a propriedade:

- I — é racionalmente aproveitada;
- II — conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;
- III — observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho;
- IV — favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 219. Compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, em áreas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos em moeda para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 3º O valor da indenização da terra e das benfeitorias será determinado conforme dispuser a lei.

Art. 220. A declaração do imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 1º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 2º São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária os pequenos e médios imóveis rurais, definidos em lei, desde que seus proprietários não possuam outro imóvel rural.

Art. 221. A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a quinhentos hectares a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as cooperativas de produção originárias do processo de reforma agrária.

§ 2º A destinação das terras públicas e devolutas será compatibilizada com o plano nacional de reforma agrária.

Art. 222. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Art. 223. O plano nacional de desenvolvimento agrário de execução plurianual, englobará simultaneamente as ações de política agrícola, política agrária e reforma agrária.

Art. 224. A lei limitará a aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

Parágrafo único. A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira depende de autorização do Congresso Nacional.

Art. 225. A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive.

Parágrafo único. A política de participação de cooperativas em assentamentos, assistência técnica e creditícia, organização da produção, comercialização, distribuição e industrialização será definida em lei.

Art. 226. Cumpre ao Poder Público promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, desenvolvimento e financiamento para a atividade agrícola, agroindustrial, pecuária e pesqueira.

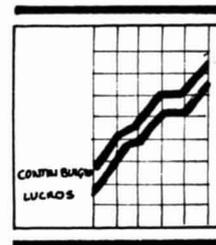
Parágrafo único. A política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores de produção, comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta instrumentos creditícios e fiscais, bem como a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia e à pesquisa, na forma da lei.

Art. 227. O Trabalhador ou trabalhadora, não proprietário de imóvel rural ou urbano, que ocupe por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família e tendo nela moradia, adquirir-lhe-á o domínio.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 228. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a pro-



A contribuição previdenciária das empresas passará a incidir também sobre o lucro e o faturamento

mover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre:

I — a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro;

II — as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o inciso anterior, tendo em vista, especialmente:

- a) os interesses nacionais;
- b) os acordos internacionais;
- c) os critérios de reciprocidade;

III — a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas;

IV — os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus

impedimentos após o exercício do cargo;

V — a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VI — os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento.

§ 1º A autorização a que se refere o inciso I será inegociável e intransferível. Permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO I Disposição Geral

Art. 229. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo a justiça social.

CAPÍTULO II Da Seguridade Social

Art. 230. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público organizar a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes:

- I — universalidade da cobertura;
- II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;
- III — equidade na forma de participação no custeio;
- IV — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- V — diversidade da base de financiamento;
- VI — irreduzibilidade do valor dos benefícios;
- VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.

Art. 231. A seguridade social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.

§ 1º As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:

- I — contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas à manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional;
- II — contribuição dos trabalhadores;
- III — contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 2º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 3º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, observado o disposto no art. 174.

§ 4º Nenhuma prestação de benefício ou serviço compreendidos na seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio.

§ 5º O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência e previdência social, obedecendo às metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, sendo assegurada a cada área a gestão de seus recursos orçamentários.

ESCREVA A SUA CARTA

A Constituinte entra em sua última etapa, a da votação do projeto de Constituição pelo plenário. Desde o início a sociedade participou e opinou, por todos os meios. E ainda é tempo de contribuir. Escreva a sua carta, dizendo o que você pensa e quer.

Rio, 23.06.87

Senhores Constituintes,

na página 3, do nº 2, desse excelente veículo de informação específica, foi veiculada matéria sob o título: PETRÓLEO O monopólio está ameaçado?

Se fosse mancheteiro eu o trocava por: PETRÓLEO - Estará o Brasil, finalmente, livre do monopólio estatal? Não, não pensem que estou querendo acabar com a Petrobrás. Basta a insanidade cometida contra o BNH que, espero, um dia seja corrigida.

Diz a matéria que entre 1947 e 1953 o assunto aqueceu a discussão entre nacionalistas e entreguistas. Hoje, se pretendemos manter o regime capitalista democrático, é necessário fazer um registro nestes conceitos. Por que o vínculo: monopólio/nacionalismo? Os países ricos e verdadeiramente capitalistas não praticam este retrógrado sentimento estatal.

O petróleo é nosso? SIM! Mas por que eu, brasileiro nato, nacionalista por amor ao Brasil, não posso furar um poço no quintal da minha casa e, em achando petróleo, extraí-lo - às minhas próprias custas - e vendê-lo ao preço tabelado?

Se permitir que brasileiros pesquem, extraíam e comercializem os minérios do subsolo, existentes sob o solo que lhes pertencem - legalmente adquiridos - é "entreguismo", então, eu sou entreguista.

PENSAR, senhores Constituintes. Governar é administrar a nação, e não explorá-la industrial e comercialmente. Isto deve ficar com quem é do ramo. Sabem qual é a diferença entre uma indústria privada e uma estatal? É que a primeira, se for mal administrada, vai a falência; e a estatal, pela mesma razão, divide o prejuízo ou o repasa todo para o povo.

Em 1963 o custo da refinação estatal era seis vezes maior do que o da refinação do Grupo Peixoto de Castro. Por que? Entre outras coisas, porque o número de funcionários da estatal era 8 ou 10 vezes maior do que o pessoal de Manguinhos, e porque a livre iniciativa TEM que ser viável. Já o Estado não precisa, porque o povo garante sua continuidade com os sacrifícios: da fome, da miséria, do salário mínimo da vergonha, da desabilitação, da doença desassistida, do analfabetismo, que interessam aos políticos incompetentes.

Wilson Gavinho Vianna
Rua do Senado, 65 - 20231
Tel.: 252-5122

Sr. Editor,

se tiver que censurar(...), não publique.

Atenção ao lar

Srs. Constituintes,
Período de 6:00 horas diárias para as mulheres que trabalhem fora, para que as mesmas tenham condições de dar mais atenção e formação ao lar, pois isto é uma das causas responsáveis pelo desajuste familiar.

Daiva Janete Cassob
Rio Claro - SP

Mandatos

Srs. Constituintes,
Se permanecer o presidencialismo, sejam os mandatos executivos em todos os níveis (federal, estadual, municipal), com duração de cinco anos e a eleição no fim de semana mais próximo de 7 de setembro.

Ricardo de Siqueira Chaves
Inhapim - MG

NAZARÉ DA MATA 03 DE OUTUBRO DE 1987

Caro companheiro
CONSTITUENTE MARCELLO CORDEIRO

VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR AO COMPANHEIRO QUE POR GENTILEZA ENVIAR ME O JORNAL DA CONSTITUENTE, NESTA OPORTUNIDADE SEGUIR A MINHA SUGESTÃO SERÁ QUE A PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVERIA DA UM AUMENTO DE 10% POR CEMTO NOS ATUAIS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOMENTE ASSIM APAGAVA UM POUCO A DESFAZEM QUE DA GRANDE VOCÊ COMPANHEIRO GENTILEZA?

OLHA COMPANHEIRO ESTOU AGUARDANDO OS JORNALS POIS ESTOU SEM SABER COMO É ELA N'DUA CARTA MAGNA DO BRASIL TOMAR QUE SEJA MESMO!

UM, A BÊNEDICÇÃO DO COMPANHEIRO

JULIO DE SOUZA

RUA PROFESSOR AMARO MALTEZ Nº 104
CEP 55.800 NAZARÉ DA MATA - PERNAMBUCO

Polícia de fronteira

Srs. Constituintes,
Gostaria de sugerir a criação de uma polícia de fronteira e explico o porquê: a Polícia Federal, que é atualmente encarregada da vigilância e da inspeção de nossas fronteiras encontra-se sem recursos para prestar essa atividade com mais rigor, em virtude de suas várias outras funções. Na minha opinião, uma polícia especializada e dotada de recursos necessários poderia vir a conter com muito mais eficiência os contrabandos e a entrada de tóxicos em nosso País. (...)

Luiz Alberto A. Carvalho
Rio de Janeiro - RJ

Hospitais públicos

Srs. Constituintes,
Por que o Governo não investe mais na área da saúde? Vejam bem, numa cidade onde a população fica em torno de 1.700.000 habitantes, existem somente 3 hospitais públicos. Isso faz com o que o atendimento se torne desumano.

João Ângelo Pereira de Farias
Fortaleza - CE

NAZARÉ DA MATA 03 DE OUTUBRO DE 1987

Caro companheiro
CONSTITUENTE MARCELLO CORDEIRO

VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR AO COMPANHEIRO QUE POR GENTILEZA ENVIAR ME O JORNAL DA CONSTITUENTE, NESTA OPORTUNIDADE SEGUIR A MINHA SUGESTÃO SERÁ QUE A PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVERIA DA UM AUMENTO DE 10% POR CEMTO NOS ATUAIS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOMENTE ASSIM APAGAVA UM POUCO A DESFAZEM QUE DA GRANDE VOCÊ COMPANHEIRO GENTILEZA?

OLHA COMPANHEIRO ESTOU AGUARDANDO OS JORNALS POIS ESTOU SEM SABER COMO É ELA N'DUA CARTA MAGNA DO BRASIL TOMAR QUE SEJA MESMO!

UM, A BÊNEDICÇÃO DO COMPANHEIRO

JULIO DE SOUZA

RUA PROFESSOR AMARO MALTEZ Nº 104
CEP 55.800 NAZARÉ DA MATA - PERNAMBUCO

Goiania, 15 de Novembro de 1987.

Prezados Constituintes,
Saudações,

Minha sugestão é que, seja inserido na Constituição, a proibição de artistas, atores, atrizes, de teatro, televisão, rádio e circo que sejam conhecidos no meio artístico do Brasil como "Ídolos Infantis", de se apresentarem em produções que induzam ao crime, assaltos, seqüestros, banditismo, violência sexual, roubo e o mais grave de todos, o tráfico e uso de drogas.

Como exemplo, cito uma cena da série "Caso Especial", exibido pela RBS GLOBO, onde o ator Tonico Pereira, o ZÉ CARREIRO - do SÍTIO DO FICHA-PAU AMARELO, conhecido ídolo infantil vestido de capanga nordestino e amado até os dentes, pôs fogo numa escolinha do nordeste, onde no seu interior uma humilde e frágil professora dava aulas a vários alunos inocentes.

Isto tudo porque, o coronel proprietário da fazenda era contrário a alfabetização e temia a evasão da mão de obra braçal de seus agregados.

Atenciosamente,
Valdelio Evangelista Ramos
(Valdelio)

Para a
SEÇÃO DE CARTAS
JORNAL DA CONSTITUENTE
CÂMARA DOS DEPUTADOS - ADIRP
70160 - BRASÍLIA - DF

Recife, 20 de agosto de 1987.

Srs. Constituintes:

Faz-se necessária a elaboração de uma Carta Magna para o Brasil que seja socialista. Historicamente provado está que o capitalismo não é sistema econômico voltado para o povo. Pelo contrário, ele, o capitalismo, só beneficia as elites econômicas nacionais e internacionais. É uma vergonha saber-se que o Brasil -- país riquíssimo -- tenha o que se da sua população sobrevivendo na mais infame miséria! Não se pode exigir patriotismo de um povo miserável -- e, ao se fazê-lo, comete-se cínico e hediondo crime! O que significa patriotismo para os milhões de menores desamparados? O que significa patriotismo para os milhões de anciãos jogados nas sarjetas? O que significa patriotismo para os milhões de sem-terra? O que significa patriotismo para os desempregados? O que significa patriotismo para os milhões de subempregados? O que significa patriotismo para os empregados que ganham aviltantes salários? O que significa patriotismo para quem não frequenta escola? O que significa patriotismo para quem tem um diploma e não encontra emprego e se o arranja não consegue sobreviver condignamente? O que significa patriotismo para quem não tem assistência médica séria? O que significa patriotismo para quem não pode arcar com despesas de remédios e de hospital? O que significa patriotismo para quem reside debaixo das pontes e via-áduos, nas palafitas e casas-de-pau-a-pique, nos morros e nos alagados, enfim, nas favelas -- verdadeiras senzalas dos tempos atuais? Triste realidade: no Brasil atual não se pode ser patriota! Um país que tem milhões de párias não pode ser respeitado pelo seu povo nem por outros povos. Urge transformar a perversa e infame realidade brasileira e o momento atual, quando se elabora a futura Constituição, é propício -- talvez a última chance... Por um Brasil Socialista!

João de Assis Cavalcanti

JOÃO DE ASSIS CAVALCANTI
ESCOLA CAIO PEREIRA
Alto José Bonifácio, s/nº
Bairro de Casa Amarela
CEP 52030 - RECIFE - PE
Fone: (081) 2681529

Aborto

Srs. Constituintes,
Gostaria de apresentar meu apoio àqueles que lutam em favor da legalização do aborto, pois milhares de mulheres morrem todos os anos em decorrência de abortos realizados em condições que transgridem completamente os procedimentos médicos legais.

Silas Ribeiro de Souza
Brasília - DF

Mais ação

Srs. Constituintes,
Gostaria que houvesse menos demagogia e promessas do governo e muito mais ação. Deveria também haver mais sinceridade para com o povo. Ministros, governadores, cada um fala uma coisa e não se sabe em quem acreditar.

Maria José Medeiros de Oliveira
Ribeirão Preto - SP

Mulheres denunciam protecionismo

Em meio à expectativa de votação do texto da Sistematização no plenário da Assembleia Nacional Constituinte, a bancada feminina demonstrou sua preocupação com o agravamento da guerra comercial entre o Brasil e os Estados Unidos. As mulheres constituintes criticaram a ameaça do governo norte-americano de restringir as importações de produtos brasileiros, em função do desagrado com a nossa política de informática. Elas divulgaram um manifesto onde deixam clara sua posição de repúdio à atitude do governo dos Estados Unidos. Diz o manifesto:

"A decisão do governo dos Estados Unidos de adotar represálias comerciais contra exportações brasileiras, alegando prejuízos causados pela política brasileira de informática, é inoportuna, ilegal e injusta. Inoportuna, porque vem interromper um processo de diálogo que já havia propiciado encontrar pontos de convergência e soluções satisfatórias para várias questões de interesse dos dois países. Ilegal por que se trata de medida unilateral e arbitrária, tomada à margem dos procedimentos previstos a nível internacional para a solução de disputas comerciais, em especial os do GATT.

Injusta, porque tem como alvo uma indústria nascente de um país em desenvolvimento e visa a obstar o crescimento da capacidade tecnológica nacional em um setor indispensável para o bem-estar do povo brasileiro e a sua soberania.

Como já ficou demonstrado, inclusive em conversações bilaterais com autoridades norte-americanas, a política brasileira de informática é perfeitamente compatível com as nossas obrigações multilaterais, encontrando amparo nos artigos 12, 18 e 21 do GATT.

Por outro lado, o governo brasileiro vinha demonstrando flexibilidade e pragmatismo no exame de casos específicos de interesse dos Estados Unidos, mantido sempre o respeito à lei e às normas jurídicas do país.

O envio ao Congresso do projeto de lei de *software*, no qual se estabelece o princípio do direito autoral para proteção dos programas de computadores, foi uma importante demonstração de boa vontade de nossa parte, que está sendo posta de lado com a presente decisão.

A presente atitude do governo norte-americano é tão mais surpreendente quanto não se baseia em nenhum fato que tenha contrariado compromissos assumidos durante os entendimentos mantidos entre os dois países.

Ao estendermos a nossa solidariedade aos setores econômicos ora sob ameaça, temos a certeza de que esses compreenderão que o verdadeiro alvo das medidas é o desenvolvimento tecnológico do País, que é e deve ser um patrimônio de todos.

Subscreveram o manifesto as constituintes, Anna Maria Rattes, Beth Azize, Lídice da Mata, Márcia Kubitschek, Raquel Capiberibe, Dirce Tutu Quadros, Irma Passoni, Abigail Feitosa, Cristina Tavares, Moema São Thiago, Marluce Pinto, Rose de Freitas, Wilma Maia e Myriam Portella.



A entrega do relatório da Comissão de Sistematização a Ulysses Guimarães foi um momento solene, marcado por palavras em busca do entendimento.

“80% de Consenso”

— É um documento de alta qualidade e representa, pelo menos, 80% de consenso. Eu o assinaria” declarou o presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, ao receber o projeto de Constituição produzido pela Comissão de Sistematização.

O ato de entrega teve caráter solene e aconteceu na terça-feira, 24, na sala de reuniões da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados. Quem passou o documento às mãos de Ulysses Guimarães foi o constituinte Aluizio Campos (PMDB — SP), Primeiro-Vice-Presidente da Comissão de Sistematização, que representou o presidente Afonso Arinos (PFL — RJ).

Ulysses Guimarães fez um rápido pronunciamento externando a felicidade que sentia ao receber o relatório final da Sistematização, cujo trabalho elogiou, enfatizando o grau de dedicação de seus integrantes. O presidente da ANC conclamou os constituintes ao voto, observando que o projeto de Constituição já foi discutido ampla e suficientemente no âmbito das subcomissões, comissões e na Sistematização, cabendo agora ao Plenário votá-lo para que o Brasil tenha, o mais breve possível, uma Carta atualizada com as respostas às indagações de toda a sociedade brasileira. Contudo, Ulysses Guimarães ressaltou que a parte do texto que não representa a vontade da maioria, sem prejuízo da qualidade, deve ser negociada através do diálogo.

BERNARDO CABRAL

O relator Bernardo Cabral, ao discursar disse de seu propósito de transformar a última reunião da Comissão de Sistematização numa festa de homenagem ao presidente da ANC. E acrescentou que cabe ao Plenário o julgamento final de seu trabalho, para concluir fazendo votos de que a Constituinte “seja iluminada para o voto”.

EQUILÍBRIO

Falando em nome do presidente da Comissão de Sistematização,

O relatório final da Comissão de Sistematização é um livro que contém a essência do pensamento nacional. É sobre ele que o Plenário vai se debruçar.

Afonso Arinos, o constituinte Aluizio Campos, pediu ao Plenário sabedoria e equilíbrio. É a seguinte a íntegra de seu pronunciamento:

“Em nome da Comissão de Sistematização, representando o nosso Presidente, senador Afonso Arinos, e os demais membros da Mesa Diretora, deputado Brandão Monteiro e senadores Jarbas Passarinho e Fernando Henrique Cardoso, entrego a Vossa Excelência o projeto da futura Constituição da República Federativa do Brasil.

Durante cinquenta e cinco dias trabalhamos intensamente para votar o substitutivo elaborado pelo Relator-Geral, deputado constituinte Bernardo Cabral, com o inestimável concurso dos seus companheiros de Relatoria, senadores José Fogaça, José Ignácio, Virgílio Távora e Almir Gabriel, e deputados Nelson Jobim, Adolfo Oliveira e Antioniocarlos Konder Reis.

A usura dos prazos estabelecidos pela Mesa da Constituinte, por nós rigorosamente observados, somente nos possibilitou a votação de 2.612 dos 8.377 destaques apresentados. E, para acelerá-la, foi necessário acolher privilegiadamente as preferências definidas através de entendimentos das lideranças partidárias, sem prejuízo da remessa ao plenário da Assembleia das matérias destacadas e não votadas.

Cumpramos reconhecer que o Projeto padece dessa falta de abrangência, a ser suprida, durante a sua primeira votação, sob a batuta do experiente e democrático comando de Vossa Excelência.

Tal contingência não desprimora, porém, substancialmente, a qualidade

de nosso trabalho. Vossa Excelência comandará o exame e posicionamento de todos os senhores Constituintes em torno de um bom e corajoso projeto. Ele avançou no campo das garantias constitucionais; da constitucionalização dos direitos sociais e coletivos; da distribuição da receita tributária para fortalecer a Federação; da descentralização das atribuições dos poderes constituídos; da proteção aos recursos naturais e ao meio ambiente; da defesa das culturas integradas na nossa formação histórica, como a dos indígenas e a dos negros; na modernização do capitalismo nacional através de participação dos empregados nos lucros das empresas; do sistema de governo, com a instituição do parlamentarismo; da reforma agrária; da elaboração orçamentária regionalizada; da moralidade administrativa; da preservação do poder civil e de alguns outros pontos de real importância para o futuro do País.

É natural que o projeto ainda contenha alguns pecados, conforme as convicções dominantes na maioria. Mas disporá ela da faculdade de os eliminar ou corrigir.

Estamos trabalhando em ambiente de gravíssima crise, resultante da longa vigência do último regime autoritário. Teremos de superar uma estrutura legal minada de casuísmos para favorecimentos setoriais e individuais, que afetaram profundamente o comportamento da sociedade.

Tivemos recente experiência dessa realidade ao votarmos o Título das Disposições Transitórias sob a pressão de lobistas que pretendiam influir nas nossas decisões, soberanamente adotadas.

Infelizmente, tornou-se corriqueira a legislação orientada para satisfazer interesses restritos.

Precisamos nos emancipar dessa distorção.

A Nação deseja que saibamos votar com o máximo de ponderação, preocupados fundamentalmente com o desenvolvimento, a paz e a segurança do Brasil. Sem exageros xenófobos, incompatíveis com o estreitamento das relações internacionais; sem monstruosidades estatizantes que inviabilizem a disponibilidade de meios para a ação social do poder público; sem restrições que desestimulem a atividade econômica; sem interveniências governamentais que dificultem o ajustamento das forças produtivas para a solução dos seus problemas e interesses comuns.

No seu “A Política” já pregava Aristóteles que o melhor governo se-

ria aquele fundado numa Constituição que propiciasse a cada cidadão ser virtuoso e viver feliz.

Todavia ressaltou que a acuidade popular sempre identificara o poder com o despotismo, pois o que não julgava justo nem útil para si próprio não sentia vergonha de aplicar aos outros. E, quando defendia para o País um regime de justiça, pouco importava a injustiça para os estrangeiros.

Mas, no nosso tempo, o que está crescendo é a tentativa de purificação do poder, mediante efetiva participação dos segmentos sociais no exercício da democracia, inclusive quanto ao relacionamento entre as nações, cada dia mais convicidas dos prejuízos do isolamento.

Isso certamente contribui, caro Presidente, para estimularmos sua confiança. Ao acreditar na Constituinte, Vossa Excelência simplesmente reflete a ansiedade do nosso povo por uma Nação realmente soberana, progressista, ordeira, crente na própria capacidade de conciliação para vencer obstáculos econômicos e diferenças sociais, de modo a utilizar, sem desperdícios, os recursos que Deus lhe proporcionou para subsistir em paz e sem miséria.

Na Comissão de Sistematização consolidamos a esperança de que o esforço conjunto sempre viabiliza o êxito. E quem nos deu a melhor demonstração dessa viabilidade foi o pessoal da nossa Secretaria Administrativa, da Assessoria Parlamentar e da Assistência Técnica da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, coordenado pelos Drs. Paulo Affonso e Nerione Cardoso, que contaram com a eficiência executiva de Maria Laura Coutinho, e de todos os seus excelentes e dedicados auxiliares, para o cuidadoso desempenho de organizar e classificar tantas emendas, destaques e planilhas de votação.

O seu exemplo justifica a nossa crença na possibilidade de formarmos um mutirão nacional para salvar este País.

Aqui está, Sr. Presidente, nas suas mãos honradas, o Projeto da nova Constituinte: a menina dos seus olhos. Até o momento, é ele o fruto maior de um Congresso amplamente renovado, nas eleições de 1986, para operar mudanças substanciais. E, de agora por diante, estamos certos de que, sob a vigilante expectativa da Nação, Vossa Excelência e seus companheiros de Mesa Diretora saberão conduzir o amadurecimento do texto com sabedoria e equilíbrio, merecedores da solidariedade do povo brasileiro.”



Dirigentes da Cruz Vermelha Internacional estiveram com o presidente da ANC, Ulysses Guimarães, de quem ouviram informações sobre os trabalhos.

ADIRP/Castro Júnior



O trabalho da mulher

Líderes sindicais femininas de 23 Estados da Federação estão reunidas em Brasília, participando do encontro "A Mulher e as Leis Trabalhistas", promovido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Paralelamente aos debates, as lideranças femininas têm comparecido à Assembléia Nacional Constituinte, no prosseguimento da luta em defesa de novas conquistas para as trabalhadoras. Elas representam 43 categorias profissionais distribuídas em 6.050 sindicatos espalhados por todo o País. Na pauta de reivindicação das mulheres, várias propostas com o objetivo de melhorar a situação do sexo feminino em todos os setores.

ADIRP/William Prescott



Ex-pracinhas ainda estão na batalha

Eles estiveram nos campos de combate, na Segunda Guerra Mundial. Mas ainda hoje não pararam de lutar. São os ex-pracinhas brasileiros, que agora, na velhice, recorreram à Assembléia Nacional Constituinte em busca de leis mais justas e humanas que lhes garantam o direito de receber, ainda em vida, o reconhecimento mais concreto pelo que passaram.

